

# IMPrensa Oficial de Macau

## AVISO

Assunto: Assinaturas do *Boletim Oficial*.

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 19 de Dezembro próximo, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do novo ano.

A tabela de preços é a seguinte:

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| Por ano .....       | \$ 1 000,00 |
| Por semestre .....  | \$ 700,00   |
| Por trimestre ..... | \$ 400,00   |

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/90/M, de 20 de Agosto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. —  
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告  
內 容：訂 閱 政 府 公 報

茲通知政府公報所有訂戶，於一九九二年十二月十九日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。  
價目表如下：

|         |     |
|---------|-----|
| 全年..... | 一千元 |
| 半年..... | 七百元 |
| 一季..... | 四百元 |

八月二十日第四七/ 九〇/ M號法令第八條所指定的本地區政府各機關，應將所需之公報份數和該派送地址正式通知本署。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九九二年十一月三十日於澳門政府印刷署

署長 李士

# SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei Constitucional n.º 1/92:

Procede à alteração de vários artigos da Constituição da República Portuguesa, de 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, e pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho, (Terceira revisão constitucional).

## GOVERNO DE MACAU

### Portaria n.º 252/92/M:

Cancela a autorização para o exercício da actividade seguradora em Macau, concedida à «Switzerland General Insurance Company Limited».

### Portaria n.º 253/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a prestação de serviços de acompanhamento e compatibilização de projectos do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

### Portaria n.º 254/92/M:

Altera o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 166/92/M, de 11 de Maio, (Construção do silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral).

### Portaria n.º 255/92/M:

Altera o escalonamento de verbas definido no artigo 1.º da Portaria n.º 119/92/M, de 1 de Junho, (Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário).

### Portaria n.º 256/92/M:

Autoriza a celebração de contrato para a construção das instalações para os serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos de Macau.

### Portaria n.º 257/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1992.

**Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 108/GM/92, que delega num engenheiro os poderes para representar o Território na assembleia geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 109/GM/92, que dá nova redacção ao n.º 2 do Despacho n.º 72/GM/89, de 30 de Maio, (Reversão de receitas decorrentes dos emolumentos cobrados pela emissão de certificados de origem). — Revoga o Despacho n.º 152/GM/91, de 28 de Novembro.

Despacho n.º 110/GM/92, que constitui uma comissão com o objectivo de apreciar os trabalhos de desenho do pavimento e das colunas escultóricas que integrarão o arranjo físico da Praça de Ferreira do Amaral.

Extractos de despachos.

**Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa :**

Rectificação.

Extractos de despachos.

**Serviços de Assuntos Chineses :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Educação :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Tribunal Administrativo :**

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

**Serviços de Marinha :**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau :**

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

**Serviços de Trabalho e Emprego :**

Extracto de despacho.

**Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :**

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social :**

Declaração.

**Instituto Cultural :**

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos :**

Extractos de despachos.

**Serviços Sociais da Administração Pública :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Habitação :**

Extracto de despacho.

**Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes :**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial, que ficou deserto.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar, área de neurocirurgia.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de enfermeiro-chefe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Edifício Gimno-Desportivo na Escola Primária Oficial Pedro Nolasco da Silva».

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva do candidato ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a notificação de demissão de um guarda.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de sistemas de fotocomposição especialista.

Da Autoridade Monetária e Cambial, sobre a fixação da taxa de fiscalização das seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território, referente ao ano de 1992.

Da mesma Autoridade Monetária, sobre a fixação da taxa de registo a aplicar aos mediadores de seguros.

**Anúncios judiciais e outros**

## 目 錄

## 共和國國會

第一／九二號憲法：

修改一九七六年四月二日葡萄牙共和國憲法若干條文及九月三十日第一／八二號憲法及七月八日第一／八九號憲法所賦予之新行文（第三次憲法修訂）

## 澳門政府

第二五二／九二／M號訓令：

取銷核准“Switzerland General Insurance Company Limited”在澳門經營保險活動事宜

第二五三／九二／M號訓令：

核准簽立外港新碼頭計劃之配合和協調服務合約

第二五四／九二／M號訓令：

修訂五月十一日第一六六／九二／M號訓令第一條條文施工階段（銅馬廣場地下停車場之興建及廣場整治工程）

第二五五／九二／M號訓令：

修訂六月一日第一一九／九二／M號訓令第一條所指款項分期付款方式（興建仁伯爵綜合醫院第二期）

第二五六／九二／M號訓令：

核准簽立興建提供澳門固體廢料搬運及公共清潔服務有關設施合約

第二五七／九二／M號訓令：

通過海島市市政廳一九九二經濟年度第一追加預算

## 總督辦公室

第一〇八／GM／九二號批示 授權一名工程師代表本地區出席澳門——世界貿易中心不具名有限公司股東大會

第一〇九／GM／九二號批示 給予五月三十日第七二／GM／八九號批示二款新行文（關於簽發產地來源證所徵收之手續費有關收入分配事宜——撤銷十一月廿八日第一五二／GM／九一號批示）

第一一〇／GM／九二號批示 關於成立一委員會以便審議銅馬廣場外觀部分的路面設計及圓柱彫刻設計工作

批示綱要數件

## 立法會總辦事處

修訂書一件

批示綱要數件

## 華務司

批示綱要一件

## 教育司

批示綱要數件

## 衛生司

批示綱要數件

修訂書一件

## 統計暨普查司

批示綱要數件

## 財政司

批示綱要數件

聲明書數件

## 行政法院

最高行政法院判決書一件

## 經濟司

批示綱要數件  
修訂書一件

## 土地工務運輸司

批示綱要一件  
聲明書數件

## 旅遊司

批示綱要數件  
准照綱要數件

## 海事署

批示綱要一件

## 澳門保安部隊

消防隊：

批示綱要一件

## 勞工暨就業司

批示綱要一件

## 工商業發展基金

批示綱要數件

## 社會工作司

聲明書一件

## 文化司署

批示綱要數件

## 體育總署

批示綱要數件

## 公職人員福利會

批示綱要一件

**房屋司**

批示綱要一件

**防止吸毒及戒毒辦公室**

批示綱要一件

**政府機關佈告及通告**

華務司佈告 關於招考填補首席繙譯員三缺應考人考試成績表

華務司佈告 關於招考填補一等文員四缺乏人報考

衛生司佈告 關於招考填補神經外科範圍院務督導員一缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補護士長九缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補一等技術輔導員四缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於「伯多祿葡文小學體育大樓」承包工程之公開競投事宜

治安警察廳佈告 關於樂師職程晉升區長准考人確定名單

水警稽查隊佈告 關於對一名警員撤職通知事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺准考人確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補專業照相排版系統員應考人考試成績表

貨幣暨滙兌監理署佈告 關於訂定一九九二年度核准本地區進行保險活動之保險公司所徵收稽查查稅事宜

貨幣暨滙兌監理署佈告 訂定保險中介人登記稅事宜

**法律文告及其他**

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora principal

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei Constitucional n.º 1/92**

de 25 de Novembro

**Terceira revisão constitucional**

A Assembleia da República, no uso dos poderes de revisão constitucional previstos na alínea a) do artigo 164.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º A Constituição da República Portuguesa, de 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, e pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2.º — 1 — No n.º 5 do artigo 7.º é aditada a expressão «da democracia» entre a expressão «a favor» e a expressão «da paz».

2 — É aditado no mesmo artigo um novo n.º 6, com a seguinte redacção:

6. Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social, convencionar o exercício em comum dos poderes necessários à construção da união europeia.

Art. 3.º — 1 — É aditada à epígrafe do artigo 15.º a expressão «, cidadãos europeus».

2 — No n.º 4 do artigo 15.º é aditada a expressão «activa e passiva» entre «capacidade eleitoral» e «para a eleição».

3 — É aditado no mesmo artigo um novo n.º 5, com a seguinte redacção:

5. A lei pode ainda atribuir, em condições de reciprocidade, aos cidadãos dos Estados membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu.

Art. 4.º O texto do artigo 105.º é substituído por:

O Banco de Portugal, como banco central nacional, colabora na definição e execução das políticas monetária e financeira e emite moeda, nos termos da lei.

Art. 5.º No artigo 166.º é aditada uma nova alínea f), com a seguinte redacção:

f) Acompanhar e apreciar, nos termos da lei, a participação de Portugal no processo de construção da união europeia.

Art. 6.º No n.º 1 do artigo 200.º é aditada uma nova alínea i), com a seguinte redacção:

i) Apresentar, em tempo útil, à Assembleia da República, para efeitos do disposto na alínea f) do artigo 166.º, informação referente ao processo de construção da união europeia.

Art. 7.º — 1 — No n.º 1 do artigo 284.º a expressão «de qualquer lei de revisão» é substituída pela expressão «da última lei de revisão ordinária».

2 — No n.º 2 do mesmo artigo o inciso «constitucional» é substituído pelo inciso «extraordinária».

Aprovada em 17 de Novembro de 1992.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 21 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 24 de Novembro de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

# GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 252/92/M**

**de 14 de Dezembro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Switzerland General Insurance Company Limited» para o cancelamento da autorização que lhe foi concedida pela Portaria n.º 192/82/M, de 27 de Novembro, invocando razões decorrentes da estratégia operacional do Grupo Económico a que pertence, cancelamento esse com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. É cancelada, a partir de 15 de Fevereiro de 1993, a autorização para o exercício da actividade seguradora em Macau concedida à «Switzerland General Insurance Company Limited» pela Portaria n.º 192/82/M, de 27 de Novembro.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第二五二 / 九二 / M號 十二月十四日

鑑於“瑞士保險有限公司”基於其所屬之經濟集團之經濟策略，申請自一九九三年二月十五日起將十一月二十七日第一九二 / 八二 / M號訓令給予其有關之許可取消；

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見後；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條所賦予之權能，以及根據經七月二十九日第一三二 / 九一 / M號訓令第一條修改之五月二十日第八四 / 九一 / M號訓令第二條第二款 a 項之規定，下令：

獨一條——自一九九三年二月十五日起，取消十一月二十七日第一九二 / 八二 / M號訓令給予“瑞士保險有限公司”在澳門從事保險業務之許可。

一九九二年十一月二十五日於澳門政府

命令公佈。

經濟暨財政政務司 貝錫安

**Portaria n.º 253/92/M**

**de 14 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à empresa Profabril, Centro de Projectos, S.A.R.L., a prestação de serviços de «Acompanhamento e compatibilização de projectos» do Novo Terminal Marítimo do Porto

Exterior, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Profabril, Centro de Projectos, S.A.R.L., da prestação de serviços de «Acompanhamento e compatibilização de projectos», do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, pelo montante de \$ 2 409 022,00 (dois milhões, quatrocentas e nove mil e vinte e duas) patacas, com o escalonamento seguinte:

1992 .....\$ 1 192 800,00

1993 .....\$ 1 216 222,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, acção 8.052.11.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 254/92/M**

**de 14 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 116/92/M, de 11 de Maio, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio SOME/OPCA/ENGIL, para a empreitada de construção do silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos económicos de 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, e tendo em vista garantir o cumprimento do plano de pagamentos, alterado pelo atraso no início dos trabalhos, torna-se necessária uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 116/92/M, de 11 de Maio, que passará a ser o seguinte:

1992 .....\$ 10 269 240,00

1993 .....\$ 14 000 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.24, acção 8.090.06.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 116/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### **Portaria n.º 255/92/M**

**de 14 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 119/92/M, de 1 de Junho, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Construções Técnicas, S.A./Stephenson & Turner H.K., Lda., para o fornecimento e instalação de equipamento fixo da «Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, e tendo em vista garantir o cumprimento do plano de pagamentos, alterado pela morosidade no processo de formação do contrato, torna-se necessária uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 119/92/M, de 1 de Junho, como seguidamente se indica:

|           |                 |
|-----------|-----------------|
| 1992..... | \$ 2 000 000,00 |
| 1993..... | \$ 8 316 242,00 |

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 4.021.07.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente ao ano de 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### **Portaria n.º 256/92/M**

**de 14 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da construção das instalações para os serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos à Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., cujo objecto é a construção das instalações para os serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos de Macau, pelo montante de \$ 7 880 000,00 (sete milhões, oitocentas e oitenta mil) patacas, com o escalonamento seguinte:

|           |                 |
|-----------|-----------------|
| 1992..... | \$ 2 955 000,00 |
| 1993..... | \$ 4 925 000,00 |

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.02, acção 8.090.19.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada exercício económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 257/92/M**  
**de 14 de Dezembro**

Tendo, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1992, no montante de quinhentas e noventa mil, novecentas e vinte e cinco patacas e treze avos, que está assinado pelos membros da respectiva Câmara Municipal e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas para o ano de 1992**

| Código      | Designação da rubrica                                                    | Receitas       |              | Despesas |          |           |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|----------|----------|-----------|
|             |                                                                          | Redução        | Aumento      | Reforço  | Anulação | Inscrição |
|             | <i>Receitas</i>                                                          |                |              |          |          |           |
|             | <i>Receitas correntes</i>                                                |                |              |          |          |           |
| 05-00-00-00 | <i>Transferências</i>                                                    |                |              |          |          |           |
| 05-01-00-00 | Sector público                                                           |                |              |          |          |           |
| 05-01-01-01 | Comparticipação nas receitas dos impostos directos (excesso de cobrança) |                | 1 210 050,00 |          |          |           |
| 05-01-01-03 | Subsídio anual de compensação                                            |                | 5 418 720,00 |          |          |           |
|             | Subtotal (05)                                                            |                | 6 628 770,00 |          |          |           |
|             | <i>Receitas de capital</i>                                               |                |              |          |          |           |
| 13-00-00    | <i>Outras receitas de capital</i>                                        |                |              |          |          |           |
| 13-00-01    | Saldo de gerência anterior                                               | (6 037 844,87) |              |          |          |           |
|             | Subtotal (13)                                                            | (6 037 844,87) |              |          |          |           |

| Código         | Designação da rubrica                          | Receitas |         | Despesas     |              |           |
|----------------|------------------------------------------------|----------|---------|--------------|--------------|-----------|
|                |                                                | Redução  | Aumento | Reforço      | Anulação     | Inscrição |
|                | <i>Despesas</i>                                |          |         |              |              |           |
|                | <i>Despesas correntes</i>                      |          |         |              |              |           |
|                | <i>Pessoal</i>                                 |          |         |              |              |           |
| 01-00-00-00    | Remunerações certas e permanentes              |          |         |              |              |           |
| 01-01-00-00    | Câmara Municipal das Ilhas (Órgãos Municipais) |          |         |              |              |           |
| 01-01-01-01-01 | Pessoal (quadro privativo)                     |          |         | 398 806,00   | (200 000,00) |           |
| 01-01-01-01-02 | Prémio de antiguidade                          |          |         |              |              |           |
| 01-01-02-02    | Salários                                       |          |         | 4 000,00     |              |           |
| 01-01-04-01    | Prémio de antiguidade                          |          |         | 250 000,00   |              |           |
| 01-01-04-02    | Salários                                       |          |         | 10 000,00    |              |           |
| 01-01-05-01    | Gratificações certas e permanentes             |          |         | 4 500 000,00 |              |           |
| 01-01-07-00    | Subsídio de Natal                              |          |         | 200 000,00   |              |           |
| 01-01-09-00    | Subsídio de férias                             |          |         | 450 000,00   |              |           |
| 01-01-10-00    | Remunerações acessórias                        |          |         | 500 000,00   |              |           |
| 01-02-00-00    | Abono para falhas                              |          |         | 4 633,00     |              |           |
| 01-02-04-00    | Subsídio de residência                         |          |         | 190 000,00   |              |           |
| 01-02-06-00    | Previdência social                             |          |         |              |              |           |
| 01-05-00-00    | Subsídio de família                            |          |         | 100 000,00   |              |           |
| 01-05-01-00    | Abonos diversos — previdência social           |          |         | 400 000,00   |              |           |
| 01-05-02-00    | Subtotal (01)                                  |          |         | 7 007 439,00 | (200 000,00) |           |
|                | <i>Bens e serviços</i>                         |          |         |              |              |           |
| 02-00-00-00    | Bens duradouros                                |          |         |              |              |           |
| 02-01-00-00    | Material de aquartelamento e alojamento        |          |         |              | (528 993,00) |           |
| 02-01-03-00    | Material honorífico e de representação         |          |         | 10 000,00    |              |           |
| 02-01-06-00    | Equipamento de secretaria                      |          |         |              | (61 358,80)  |           |
| 02-01-07-00    | Outros bens duradouros                         |          |         | 210 000,00   |              |           |
| 02-01-08-00    | Bens não duradouros                            |          |         |              |              |           |
| 02-02-00-00    | Matérias-primas e subsidiárias                 |          |         |              | (300 000,00) |           |
| 02-02-01-00    | Combustíveis e lubrificantes                   |          |         |              | (100 000,00) |           |
| 02-02-02-00    | Consumos de secretaria                         |          |         | 50 000,00    |              |           |
| 02-02-04-00    | Material de pintura e tintas                   |          |         |              | (14 304,90)  |           |
| 02-02-07-00-02 | Material de electricidade                      |          |         |              | (118 364,60) |           |
| 02-02-07-00-03 | Material de jardinagem                         |          |         |              |              |           |
| 02-02-07-00-04 | Alimentação para animais                       |          |         | 80 000,00    |              |           |
| 02-02-07-00-06 | Aquisição de serviços                          |          |         |              | (50 000,00)  |           |
| 02-03-00-00    | Beneficiação do edifício dos SSA               |          |         |              | (50 000,00)  |           |
| 02-03-01-00-01 | Beneficiação do mercado da Taipa               |          |         |              | (140 000,00) |           |
| 02-03-01-00-03 | Reparação da casa de férias                    |          |         |              | (50 000,00)  |           |
| 02-03-01-00-04 |                                                |          |         |              |              |           |

| Código         | Designação da rubrica                                         | Receitas |         | Despesas     |                |           |
|----------------|---------------------------------------------------------------|----------|---------|--------------|----------------|-----------|
|                |                                                               | Redução  | Aumento | Reforço      | Anulação       | Inscrição |
| 02-03-01-00-05 | Manutenção dos edifícios da CMI                               |          |         |              | (100 000,00)   |           |
| 02-03-01-00-06 | Beneficiação de cemitérios                                    |          |         |              | (20 000,00)    |           |
| 02-03-01-00-07 | Diversos                                                      |          |         |              | (50 000,00)    |           |
| 02-03-02-01    | Energia eléctrica                                             |          |         | 20 000,00    |                |           |
| 02-03-04-00    | Locação de bens                                               |          |         | 450 000,00   |                |           |
| 02-03-05-01    | Transportes por motivo de licença especial                    |          |         |              | (450 000,00)   |           |
| 02-03-05-03    | Outros encargos de transportes e comunicações                 |          |         | 100 000,00   |                |           |
| 02-03-06-00    | Representação                                                 |          |         | 50 000,00    |                |           |
| 02-03-07-00-02 | Publicações oficiais                                          |          |         | 80 000,00    |                |           |
| 02-03-08-00-02 | Estudos e projectos                                           |          |         | 38 003,77    |                |           |
| 02-03-08-00-03 | Tratamento fitossanitário                                     |          |         | 1 088 003,77 | (100 000,00)   |           |
|                | Subtotal (02)                                                 |          |         |              | (2 133 021,30) |           |
| 04-00-00-00    | <i>Transferências correntes</i>                               |          |         |              |                |           |
| 04-02-00-00    | Instituições particulares                                     |          |         |              |                |           |
| 04-02-00-00-01 | Instituições particulares de educação, assistência ou recreio |          |         | 30 000,00    |                |           |
| 04-04-00-00    | Exterior                                                      |          |         | 2 090,20     |                |           |
| 04-04-00-00-01 | UCCLA                                                         |          |         | 32 090,20    |                |           |
|                | Subtotal (04)                                                 |          |         |              |                |           |
| 05-00-00-00    | <i>Outras despesas correntes</i>                              |          |         |              |                |           |
| 05-02-00-00    | Seguros                                                       |          |         |              | (40 000,00)    |           |
| 05-02-04-00    | Viaturas                                                      |          |         |              | (40 000,00)    |           |
|                | Subtotal (05)                                                 |          |         |              |                |           |
|                | <i>Despesas de capital</i>                                    |          |         |              |                |           |
| 07-00-00-00    | <i>Investimentos</i>                                          |          |         |              |                |           |
| 07-03-00-00    | Edifícios                                                     |          |         |              |                |           |
| 07-03-00-00-02 | Remodelação da antiga maternidade                             |          |         |              | (141 349,20)   |           |
| 07-03-00-00-03 | Oficina de Coloane                                            |          |         |              | (300 000,00)   |           |
| 07-03-00-00-04 | Oficina da Taipa                                              |          |         |              | (150 000,00)   |           |
| 07-03-00-00-05 | Pavilhão da Granja de Coloane                                 |          |         |              | (620 000,00)   |           |
| 07-03-00-00-06 | Cantina                                                       |          |         |              | (580 000,00)   |           |
| 07-03-00-00-07 | Sala de exposições dos SA                                     |          |         |              | (400 000,00)   |           |
| 07-04-00-00    | Estradas e pontes                                             |          |         |              |                |           |
| 07-04-00-00-01 | Manutenção e reparação de arruamentos                         |          |         |              | (390 273,00)   |           |
| 07-04-00-00-03 | Repavimentação da Rua do Regedor                              |          |         |              | (87 314,00)    |           |
| 07-04-00-00-04 | Repavimentação da Rua 5 de Outubro                            |          |         |              | (342 496,00)   |           |
| 07-06-00-00    | Construções diversas                                          |          |         |              |                |           |
| 07-06-00-00-02 | Conservação e beneficiação do Parque de Seac Pai Van          |          |         |              | (74 013,80)    |           |
| 07-06-00-00-03 | Mercado de Coloane                                            |          |         |              | (415 982,30)   |           |

| Código         | Designação da rubrica                                        | Receitas       |              | Despesas     |                |           |
|----------------|--------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------|----------------|-----------|
|                |                                                              | Redução        | Aumento      | Reforço      | Anulação       | Inscrição |
| 07-06-00-00-06 | Implantação de um museu natural e agrário                    |                |              |              | (175 000,00)   |           |
| 07-06-00-00-10 | Construção de sanitários públicos                            |                |              |              | (541 952,49)   |           |
| 07-06-00-00-11 | Construção de ossários                                       |                |              |              | (46 361,47)    |           |
| 07-06-00-00-12 | Vedação dos Cemitérios Chinês da Taipa e Católico de Coloane |                |              |              | (490 000,00)   |           |
| 07-06-00-00-13 | Obras diversas                                               |                |              |              | (288 844,28)   |           |
| 07-10-00-00    | Maquinaria e equipamento                                     |                |              | 30 000,00    |                |           |
| 07-10-00-00-02 | Equipamento para informática                                 |                |              |              | (170 000,00)   | 20 000,00 |
| 07-10-00-00-03 | Equipamento para automatização das piscinas                  |                |              |              | (5 213 586,54) | 20 000,00 |
| 07-10-00-00-04 | Diversos                                                     |                |              |              | (7 586 607,84) | 20 000,00 |
|                | Subtotal (07)                                                | (6 037 844,87) | 6 628 770,00 | 30 000,00    |                |           |
|                | Total                                                        |                | 590 925,13   | 8 157 532,97 | 590 925,13     |           |

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Setembro de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — O Vice-Presidente, *António Júlio Emerenciano Estácio*.  
— O Vereador, *Chan Veng Cheong*.

#### 訓 令 第二五七/ 九二/ M號 十二月十四日

鑑於按照十一月二十四日第一一九/ 八四/ M號法令第八條一款及十月三日第二四/ 八八/ M號法律第四七條三款之規定，關於核准海島市市政廳一九九二經濟年度第一追加預算的有利意見書已獲監督實體確認；

經聽取諮詢會意見；

總督合行使澳門組織章程第一六條一款 b) 及 e) 項賦予之能力，着令如下：

獨一條——核准海島市市政廳一九九二經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣伍拾玖萬零玖百貳拾伍圓壹角叁分 (MOP 590.925,13)，該預算經有關市政執行委員會簽署並為本訓令之組成部分。

一九九二年十二月十日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

#### 海島市市政廳一九九二年度第一副預算

| 代號          | 經濟分類<br>名稱         | 收入 |              | 費用 |       |
|-------------|--------------------|----|--------------|----|-------|
|             |                    | 減少 | 增加           | 增補 | 取消 新增 |
|             | 收入                 |    |              |    |       |
|             | 經常性收入              |    |              |    |       |
| 05-00-00-00 | 轉賬                 |    |              |    |       |
| 05-01-00-00 | 公共方面               |    |              |    |       |
| 05-01-01-01 | 分享財政司徵收的稅捐 (徵收之超額) |    | 1.210.050,00 |    |       |

| 代號             | 經濟分類<br>名稱              | 收入                               |                              | 費用           |              |    |
|----------------|-------------------------|----------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|----|
|                |                         | 減少                               | 增加                           | 增補           | 取消           | 新增 |
| 05-01-01-03    | 地區總預算所載之年度補貼<br>小計 (05) |                                  | 5.418.720,00<br>6.628.770,00 |              |              |    |
| 13-00-00       | 資本收入                    |                                  |                              |              |              |    |
|                | 其他資本收入                  |                                  |                              |              |              |    |
| 13-00-01       | 前次管理帳目結餘<br>小計 (13)     | (6.037.844,87)<br>(6.037.844,87) |                              |              |              |    |
|                | 經常性支出                   |                                  |                              |              |              |    |
| 01-00-00-00    | 人員                      |                                  |                              |              |              |    |
| 01-01-00-00    | 固定及長期薪酬                 |                                  |                              |              |              |    |
| 01-01-01-01-01 | 海島市市政廳 (市政機構)           |                                  |                              | 398.806,00   |              |    |
| 01-01-01-01-02 | 人員 (本身編制)               |                                  |                              |              | (200.000,00) |    |
| 01-01-02-02    | 年資獎金                    |                                  |                              | 4.000,00     |              |    |
| 01-01-04-01    | 工資                      |                                  |                              | 250.000,00   |              |    |
| 01-01-04-02    | 年資獎金                    |                                  |                              | 10.000,00    |              |    |
| 01-01-05-01    | 工資                      |                                  |                              | 4.500.000,00 |              |    |
| 01-01-07-00    | 確定及長期的酬金                |                                  |                              | 200.000,00   |              |    |
| 01-01-09-00    | 聖誕津貼                    |                                  |                              | 450.000,00   |              |    |
| 01-01-10-00    | 假期津貼                    |                                  |                              | 500.000,00   |              |    |
| 01-02-00-00    | 附加薪酬                    |                                  |                              |              |              |    |
| 01-02-04-00    | 錯漏補貼                    |                                  |                              | 4.633,00     |              |    |
| 01-02-06-00    | 房屋津貼                    |                                  |                              | 190.000,00   |              |    |
| 01-05-00-00    | 員工福利                    |                                  |                              |              |              |    |
| 01-05-01-00    | 家庭津貼                    |                                  |                              | 100.000,00   |              |    |

| 代號             | 經濟分類<br>名稱  | 收入 |    | 費用           |              |    |
|----------------|-------------|----|----|--------------|--------------|----|
|                |             | 減少 | 增加 | 增補           | 取消           | 新增 |
| 01-05-02-00    | 各項津貼 — 員工福利 |    |    | 400.000,00   |              |    |
|                | 小計 (01)     |    |    | 7.007.439,00 | (200.000,00) |    |
| 02-00-00-00    | 財貨及勞務       |    |    |              |              |    |
| 02-01-00-00    | 耐用財貨        |    |    |              |              |    |
| 02-01-03-00    | 間隔及住宿設備的物料  |    |    |              | (528.993,00) |    |
| 02-01-06-00    | 標誌及代表形象物料   |    |    | 10.000,00    |              |    |
| 02-01-07-00    | 辦公室設備       |    |    |              | ( 61.358,80) |    |
| 02-01-08-00    | 其他耐用財貨      |    |    | 210.000,00   |              |    |
| 02-02-00-00    | 非耐用財貨       |    |    |              |              |    |
| 02-02-01-00    | 原料及補充關係的材料  |    |    |              | (300.000,00) |    |
| 02-02-02-00    | 燃料及潤滑劑      |    |    |              | (100.000,00) |    |
| 02-02-04-00    | 辦公室消耗       |    |    | 50.000,00    |              |    |
| 02-02-07-00-02 | 油漆物料及漆油     |    |    |              | (14.304,90)  |    |
| 02-02-07-00-03 | 電器物料        |    |    |              | (118.364,60) |    |
| 02-02-07-00-04 | 花園物料        |    |    | 80.000,00    |              |    |
| 02-02-07-00-06 | 動物飼料        |    |    |              | (50.000,00)  |    |
| 02-03-00-00    | 勞務購置        |    |    |              |              |    |
| 02-03-01-00-01 | 維修衛生暨環境部門   |    |    |              | (50.000,00)  |    |
| 02-03-01-00-03 | 維修氹仔街市      |    |    |              | (140.000,00) |    |
| 02-03-01-00-04 | 修葺渡假屋       |    |    |              | (50.000,00)  |    |
| 02-03-01-00-05 | 保養市政廳大樓     |    |    |              | (100.000,00) |    |
| 02-03-01-00-06 | 維修墳場        |    |    |              | (20.000,00)  |    |
| 02-03-01-00-07 | 雜項          |    |    |              | (50.000,00)  |    |

| 代號             | 經濟分類<br>名稱  | 收入 |    | 費用           |                |
|----------------|-------------|----|----|--------------|----------------|
|                |             | 減少 | 增加 | 增補           | 取消<br>新增       |
| 02-03-02-01    | 電力          |    |    | 20.000,00    |                |
| 02-03-04-00    | 財貨租賃        |    |    | 450.000,00   |                |
| 02-03-05-01    | 特別假期的交通費    |    |    |              | (450.000,00)   |
| 02-03-05-03    | 運輸及通訊的其他負擔  |    |    | 100.000,00   |                |
| 02-03-06-00    | 交際費         |    |    | 50.000,00    |                |
| 02-03-07-00-02 | 官方佈告        |    |    | 80.000,00    |                |
| 02-03-08-00-02 | 研究與計劃       |    |    | 38.003,77    |                |
| 02-03-08-00-03 | 植物衛生的處理     |    |    |              | (100.000,00)   |
|                | 小計 (02)     |    |    | 1.088.003,77 | (2.133.021,30) |
| 04-00-00-00    | 經常性轉帳       |    |    |              |                |
| 04-02-00-00    | 私人機構        |    |    |              |                |
| 04-02-00-00-01 | 私人教育福利或康樂機構 |    |    | 30.000,00    |                |
| 04-04-00-00    | 外地          |    |    |              |                |
| 04-04-00-00-01 | 葡語首都都市聯盟    |    |    | 2.090,20     |                |
|                | 小計 (04)     |    |    | 32.090,20    |                |
| 05-00-00-00    | 其他經常性支出     |    |    |              |                |
| 05-02-00-00    | 保險費         |    |    |              |                |
| 05-02-04-00    | 車輛          |    |    |              | (40.000,00)    |
|                | 小計 (05)     |    |    |              | (40.000,00)    |
|                | 資本支出        |    |    |              |                |
| 07-00-00-00    | 投資          |    |    |              |                |
| 07-03-00-00    | 樓宇          |    |    |              |                |
| 07-03-00-00-02 | 重修舊產房       |    |    |              | (141.349,20)   |
| 07-03-00-00-03 | 路環工場        |    |    |              | (300.000,00)   |

| 代號             | 經濟分類<br>名稱     | 收入             |              | 費用           |                |           |
|----------------|----------------|----------------|--------------|--------------|----------------|-----------|
|                |                | 減少             | 增加           | 增補           | 取消             | 新增        |
| 07-03-00-00-04 | 氹仔工場           |                |              |              | (150.000,00)   |           |
| 07-03-00-00-05 | 路環金像農場         |                |              |              | (620.000,00)   |           |
| 07-03-00-00-06 | 飯堂             |                |              |              | (580.000,00)   |           |
| 07-03-00-00-07 | 土地工作部門展覽室      |                |              |              | (400.000,00)   |           |
| 07-04-00-00    | 公路及橋樑          |                |              |              |                |           |
| 07-04-00-00-01 | 道路維修及保養        |                |              |              | (390.273,00)   |           |
| 07-04-00-00-03 | 重鋪地堡街          |                |              |              | (87.314,00)    |           |
| 07-04-00-00-04 | 重鋪十月初五街        |                |              |              | (342.496,00)   |           |
| 07-06-00-00    | 各種建築           |                |              |              |                |           |
| 07-06-00-00-02 | 保養及維修石排灣公園     |                |              |              | (74.013,80)    |           |
| 07-06-00-00-03 | 路環街市           |                |              |              | (415.982,30)   |           |
| 07-06-00-00-06 | 設置一個自然及農業博物館   |                |              |              | (175.000,00)   |           |
| 07-06-00-00-10 | 建造公共衛生間        |                |              |              | (541.952,49)   |           |
| 07-06-00-00-11 | 建造骨箱           |                |              |              | (46.361,47)    |           |
| 07-06-00-00-12 | 修築華人墳場及天主教墳場圍牆 |                |              |              | (490.000,00)   |           |
| 07-06-00-00-13 | 各類工程           |                |              |              | (288.844,28)   |           |
| 07-10-00-00    | 機器與設備          |                |              |              |                |           |
| 07-10-00-00-02 | 電腦設備           |                |              | 30.000,00    |                |           |
| 07-10-00-00-03 | 泳池自動化設備        |                |              |              | (170.000,00)   | 20.000,00 |
| 07-10-00-00-04 | 雜項             |                |              | 30.000,00    | (5.213.586,54) | 20.000,00 |
|                | 小計 (07)        |                |              |              |                |           |
|                |                | (6.037.844,87) | 6.628.770,00 | 8.157.532,97 | (7.586.607,84) | 20.000,00 |
|                | 總計：            | 590.925,13     |              |              | 590.925,13     |           |

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 108/GM/92**

Tendo sido convocada, para o dia 14 de Dezembro de 1992, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no engenheiro João Manuel Costa Antunes todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma sociedade, a realizar em 14 de Dezembro de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Despacho n.º 109/GM/92**

Com a publicação do Despacho n.º 152/GM/91, no *Boletim Oficial* n.º 48/91, de 2 de Dezembro, foram alterados os critérios percentuais de distribuição da receita originada pela emissão de certificados de origem, a qual é partilhada entre o orçamento geral do Território (OGT), o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC), a Fundação Macau (FM) e o Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM).

A repartição daquela receita é agora alterada, tendo em conta a necessidade de reforçar a comparticipação do FDIC, face às recentes medidas legislativas relativas à bonificação do crédito à indústria, e também para dotar o IPIM dos meios indispensáveis à prossecução dos seus objectivos.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/88/M, de 16 de Maio, e pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 25 de Março, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O n.º 2 do Despacho n.º 72/GM/89, de 30 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

2. Dos emolumentos cobrados reverte para o OGT o equivalente a 30% dos mesmos, sendo as percentagens de 45%, 15% e 10%, respectivamente, atribuídas ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC), à Fundação Macau (FM) e ao Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM).

2. É revogado o Despacho n.º 152/GM/91, de 28 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**批 示 第一〇九/ GM/ 九二號**

隨著十二月二日第四八號政府公報刊登關於第一五二/ GM/ 九一號批示後，發給來源證而引致的收入分配比率的原則業已改變，該收入分別給與本地區總預算 (OGT)，工商業發展基金 (FDIC)，澳門基金會 (FM) 及澳門投資促進局 (IPIM)。

基於因最近所訂定的工業優惠貸款的立法措施而有需要增加工商業發展基金 (FDIC) 的分配比率，並使澳門投資促進局 (IPIM) 具備必需的資源實現其目標，該收入的分配比率現已改變。

按照十二月三十日第五〇/ 八〇/ M號法令第五一條第六及七款、五月十六日第三八/ 八八/ M號法令第一條所賦予上述法令之新行文、三月二十三日第二一/ 九一/ M號法令第五條及澳門組織章程第一六條第一款 e) 項之規定，總督著令：

一、五月三十日第七二/ GM/ 八九號批示第二款行文修訂如下：

2. 所徵收的手續費的百分之三十撥歸本地區總預算 (OGT)，其餘的百分之四十五、百分之十五及百分之十分別撥歸工商業發展基金 (FDIC)、澳門基金會 (FM) 及澳門投資促進局 (IPIM)。

二、撤銷刊登於一九九一年十二月二日第四八號政府公報之十一月二十八日第一五二/ GM/ 九一號批示。

三、本批示於一九九三年一月一日起生效。

一九九二年十二月十日於澳門總督辦公室。

著頒行

總督 韋奇立

**Despacho n.º 110/GM/92**

A remodelação da Praça de Ferreira do Amaral, processo iniciado em 1990, encontra-se na fase de execução da empreitada, com base num projecto dos arquitectos Troufa Real e Eurico António.

Correspondendo a uma área total de cerca de 7 500 m<sup>2</sup>, a nova rotunda incluirá um parque subterrâneo para 280 veículos, com cinco saídas para peões, um centro comercial subterrâneo com cerca de 40 lojas e um arranjo à superfície que compreende um jardim chinês, um lago com jogos de água, uma fonte luminosa, três quiosques, plantações de arbustos, uma área pavimentada com calçada à portuguesa e um conjunto de 12 colunas escultóricas.

As peças respeitantes à calçada portuguesa e às colunas escultóricas, da autoria do pintor Leonel Moura e do escultor Fernando Conduto, e que fazem parte integrante do projecto vencedor do concurso para a referida remodelação, foram recentemente apresentadas para apreciação e decisão da Administração.

Dada a natureza desses trabalhos, sempre sujeitos a uma apreciação de carácter mais ou menos subjectivo, considera-se conveniente que seja nomeada uma comissão que proceda à sua análise e emita sobre eles um parecer que oriente a Administração para a decisão que lhe compete tomar.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Que seja constituída uma comissão com o objectivo de apreciar os trabalhos de desenho do pavimento e das colunas escultóricas que integrarão o arranjo físico da Praça de Ferreira do Amaral e emitir um parecer que oriente a Administração na decisão a tomar.

2. Essa comissão é constituída por:

Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que coordenará;

Um representante do Instituto Cultural de Macau;

Um representante do Leal Senado de Macau.

As seguintes entidades, designadas a título individual:

Dr.ª Beatriz Basto da Silva;

Arquitecto José Floriano Pereira Chan;

Hoi Sai Un;

Comendador Chui Tak Kei;

Herculano Hugo Gonçalves Estorninho;

Dr. José Rocha Dinis;

Dr. Nuno Manuel Taborda Barreto;

Lok Cheong.

Ling Heok Joo.

3. A comissão concluirá a sua actividade no prazo de 30 dias, devendo apresentar um relatório final com o seu parecer.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一一〇/ GM/ 九二號

銅馬廣場的改造程序已於一九九〇年展開，以 Troufa Real 及 Eurico António 兩位建築師的設計為基礎的承建工程正處於施工階段。

新圓形廣場佔地約七千五百平方公尺，包括一個有五個供行人使用的出口，能停泊二百八十部車輛的地下停車場；一個約有四十個鋪位的地庫商場。地面則由一個中國式公園、一個花式噴泉、一個

燈光幻彩噴泉、三個小賣攤位、多個園圃、葡式碎石路及十二條圓形雕柱等組成。

葡式碎石路及雕柱的圖樣由畫家 Leonel Moura 及雕刻家 Fernando Conduto 設計，並屬於改造工程競投中勝出設計的組成部份，最近已呈交行政當局審議和決定。

由於這種工作或多或少帶有主觀成份，因此適宜成立一委員會進行分析及提出指引行政當局作出決定的意見。

基此；

總督按澳門組織章程第十六條第一款 b) 項授予的能力，著令如下：

一、成立一委員會，以便審議銅馬廣場外觀部份的路面設計及圓柱雕刻設計，並提出指引行政當局作出決定的意見。

二、委員會由下列人士組成：

——土地工務運輸司代表一名，負責協調工作，

——澳門文化司署代表一名，

——澳門市政廳代表一名，

——下列人士以個人名義出任：

．施白蒂博士

．陳炳華建築師

．許世元

．崔德祺紳士

．左年玉

．丁乃時博士

．貝禮道博士

．陸昌

．Ling Heok Joo.

三、委員會應在三十天內完成有關工作，並提交一份附同意見的總結報告。

著頒行

一九九二年十二月十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**Extractos de despachos**

Por despacho n.º 88-I/GM/92, de 7 de Dezembro:

Maria Elisabete da Silva Esteves Rodrigues de Almeida — renovada, por mais um ano, a contar de 18 de Fevereiro de 1993, a sua comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau, autorizada pelo despacho n.º 109-I/GM/91, de 23 de Maio.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 89-I/GM/92, de 7 de Dezembro:

Ana Mercês da Conceição Sota — renovada, por mais um ano, a contar de 18 de Fevereiro de 1993, a sua comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau, autorizada pelo despacho n.º 108-I/GM/91, de 23 de Maio.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Rectificação**

Por ter saído inexacto um dos códigos da classificação económica do orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa para o ano económico de 1993, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1992, a seguir se procede à sua rectificação:

Assim, onde se lê:

| «Código     | Receitas correntes                | Dotação           |
|-------------|-----------------------------------|-------------------|
| 05-01-00-00 | Subsídio do Governo do Território | \$ 15 500 000,00» |

deve ler-se:

| «Código     | Receitas correntes                | Dotação           |
|-------------|-----------------------------------|-------------------|
| 05-01-01-00 | Subsídio do Governo do Território | \$ 15 500 000,00» |

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1992. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Presidente da Assembleia Legislativa, de 30 de Novembro do corrente ano:

Daniel Albino Ferreira — dada por finda, a seu pedido, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, a sua comissão de serviço no cargo de secretário do Presidente

da Assembleia Legislativa, para que fora nomeado por despacho de 3 de Novembro de 1992 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto do Departamento de Documentação e Divulgação do Gabinete de Comunicação Social de Macau.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extracto de despacho**

Por despachos de 11 de Novembro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Os funcionários e agentes, a seguir identificados — nomeados, em comissão de serviço, para frequentarem, como alunos remunerados, o curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 19.º, n.º 2, alíneas a) e b), e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/88/M, de 8 de Junho, e artigo 22.º, n.º 5, alínea b), e n.º 7, do citado Decreto-Lei n.º 57/86/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, com direito às remunerações previstas no artigo 22.º, n.º 4, alínea a), e n.º 6, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio:

*Provenientes do sistema de ensino português:*

1. Carlos Leong Correia, topógrafo especialista dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de nomeação definitiva;
2. João Fernandes Guerreiro, inspector de 2.ª classe dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva;
3. António dos Santos, inspector principal dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva;
4. Gregório Domingo da Rocha, técnico auxiliar de 2.ª classe dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em regime de contrato além do quadro;
5. Tong Hio Fong, assistente de informática de 2.ª classe dos Serviços de Finanças, de nomeação provisória;
6. Ngan Iok Lun, inspector de 1.ª classe dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva;
7. Félix Wong, adjunto-técnico de 1.ª classe dos Serviços de Economia, em regime de contrato além do quadro;
8. Lao Chi Meng, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de nomeação definitiva;
9. João Maria Albino, escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal, de nomeação definitiva;

10. Rosa Elfrida Noronha, terceira-ajudante da Conservatória do Registo Predial, de nomeação definitiva;

11. Pedro das Neves Baptista Tou, inspector de 1.ª classe dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva;

12. Mário da Conceição, técnico auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de nomeação definitiva;

13. Cheong Lai Seong, aliás Chang Lai Cheon, terceiro-oficial do Gabinete do Governador, de nomeação definitiva.

*Provenientes do sistema de ensino chinês ou inglês:*

1. Ip Kit Tin, adjunto-técnico de 1.ª classe do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro;

2. Wen Sok Man, terceiro-oficial dos Serviços de Assuntos Chineses, de nomeação provisória;

3. Henrique Ian, chefe músico do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de nomeação definitiva;

4. Ng Kam Chong, adjunto-técnico de 2.ª classe dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva;

5. Tang Chi Choi, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária, em regime de contrato além do quadro;

6. Chan Hong Kun, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva;

7. Fok Wai Man, adjunto-técnico de 2.ª classe dos Serviços de Saúde, de nomeação provisória;

8. Fong Kam Hong, guarda-ajudante músico do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de nomeação definitiva;

9. Ho Lei Tat ou He Li Da, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de nomeação definitiva;

10. Lei Ian Ian, terceiro-oficial dos Serviços de Economia, em regime de contrato além do quadro;

11. Cheong Kuai Fong, guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, de nomeação definitiva;

12. Kou Kam Fok, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de nomeação definitiva.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Outubro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Kit Lin, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Justiça — requisitada para exercer funções de professora de língua portuguesa, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 27 de Outubro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Lou Hon Kit, segundo-oficial, de nomeação definitiva, da Câmara Municipal das Ilhas — requisitado para exercer funções de professor de língua portuguesa, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá — nomeado para exercer, pelo período de dois anos, segundo a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, o cargo de chefe da Divisão de Hotelaria, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho de Pinto — nomeada para exercer, em comissão de serviço, até ao termo da sua requisição à República, o cargo de chefe do Departamento de Administração Hospitalar, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provido.

Afonso Maria Rodrigues — nomeado para exercer, em comissão de serviço, até ao termo da sua requisição à República, o cargo de chefe do Departamento de Instalações e Equipamentos, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provido.

Armada Teresa Xavier — nomeada para exercer, em comissão de serviço, até ao termo da sua requisição à República, o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocu-

par o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do director dos Serviços, de 18 de Novembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Eugénia Marques Cabaço e Ana Maria Macedo Teixeira, enfermeiras, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços — nomeadas, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho e 16 de Agosto de 1992, respectivamente.

### Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de autorização para o exercício da profissão de massagista concedida a Po Chi Kin, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro corrente, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«licença n.º S — 0027»

deve ler-se:

«licença n.º S — 0028».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992.  
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Che Seng Lei — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 2 de Novembro de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 1 de Novembro de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 21 de Outubro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Wong Kim Wa, Lei Ion Chong, Lao Hoi Hou e Teresinha Veng Peng Luís, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 10 de Novembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Kuok Ngai Cheng — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Dezembro de 1992.

Ana Paula Costa Macedo e Silva — nomeada, definitivamente, no cargo de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 13 de Julho de 1992.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Novembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, até ao termo da sua requisição à República (20 de Janeiro de 1994), para o cargo de chefe do Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico do Gabinete de Estudos destes Serviços, até 2 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |              | Rubricas                                           | Reforços         |                  | Referência<br>à<br>autorização                         |
|------------------|-----------|--------------|----------------------------------------------------|------------------|------------------|--------------------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica    |                                                    | ou               | Anulações        |                                                        |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín. |                                                    | Inscrição        |                  |                                                        |
| 12               | 00        |              | Despesas Comuns                                    |                  |                  | «Despacho de<br>S. Ex.ª o Governador, de<br>04/12/92». |
|                  | 9-03-0    | 04-01-05-00  | Fundo do Governo da Região Administrativa de Macau | \$419 653 434,50 | \$419 653 434,50 |                                                        |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00  | -13 Dotação provisional                            |                  | \$419 653 434,50 |                                                        |
|                  |           |              |                                                    | \$419 653 434,50 | \$419 653 434,50 |                                                        |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |              | Rubricas                                                                     | Reforços      |               | Referência<br>à<br>autorização                                                       |
|------------------|-----------|--------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica    |                                                                              | ou            | Anulações     |                                                                                      |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín. |                                                                              | Inscrição     |               |                                                                                      |
| 01               | 07        |              | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças |               |               | «Despacho do Ex.ª Sr. Secretário-Adjunto para a<br>Economia e Finanças, de 7/12/92». |
|                  | 1-01-1    | 01-01-07-00  | Gratificações certas e permanentes                                           | \$ 45 000,00  |               |                                                                                      |
|                  | 1-01-1    | 01-02-02-00  | Representação variável ou eventual                                           | \$ 20 000,00  |               |                                                                                      |
|                  | 1-01-1    | 02-03-04-00  | Locação de bens                                                              | \$ 30 000,00  |               |                                                                                      |
|                  | 1-01-1    | 02-03-05-03  | Outros encargos de transportes e comunicações                                | \$ 15 000,00  |               |                                                                                      |
|                  | 1-01-1    | 02-03-09-00  | Encargos não especificados                                                   | \$ 30 000,00  | \$ 300 000,00 |                                                                                      |
|                  | 1-01-1    | 04-03-00-00  | -01 Apoios ocasionais a actividades de particulares                          |               |               |                                                                                      |
|                  | 1-01-1    | 07-09-00-00  | Material de transporte (nova rubrica)                                        | \$ 160 000,00 |               |                                                                                      |
| 04               | 00        |              | Serviços de Assuntos Chineses                                                |               |               |                                                                                      |
|                  | 1-01-3    | 01-01-02-01  | -02 Alunos da escola técnica                                                 |               | \$ 128 249,00 |                                                                                      |
|                  | 1-01-3    | 01-01-05-01  | Salários                                                                     | \$ 128 249,00 |               |                                                                                      |
|                  |           |              |                                                                              | \$ 428 249,00 | \$ 428 249,00 |                                                                                      |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |           |             | Rubricas                                                                                | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações     | Referência<br>à<br>autorização |
|---------------|-----------|-----------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|--------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica |             |                                                                                         |                             |               |                                |
| Capítulo      | Divisão   | Código    | Alín.       |                                                                                         |                             |               |                                |
| 01            | 13        |           |             | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e cultura |                             |               |                                |
|               |           | 1-01-1    | 02-01-08-00 | Outros bens duradouros                                                                  | \$ 100 000,00               | \$ 100 000,00 |                                |
|               |           | 1-01-1    | 02-03-06-00 | Representação                                                                           |                             |               |                                |
| 18            | 00        |           |             | Serviços de Identificação de Macau                                                      |                             |               |                                |
|               |           | 1-02-3    | 02-02-04-00 | Consumos de secretaria                                                                  |                             | \$ 90 000,00  |                                |
|               |           | 1-02-3    | 02-03-02-01 | Energia eléctrica                                                                       |                             |               |                                |
| 26            | 00        |           |             | Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos                                             |                             |               |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-01-04-00 | Material de educação, cultura e recreio                                                 |                             | \$ 5 000,00   |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-01-07-00 | Equipamento de secretaria                                                               |                             | \$ 20 000,00  |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-01-08-00 | Outros bens duradouros                                                                  |                             | \$ 10 000,00  |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-02-02-00 | Combustíveis e lubrificantes                                                            |                             | \$ 10 000,00  |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-02-04-00 | Consumos de secretaria                                                                  | \$ 175 100,00               |               |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-03-02-01 | Energia eléctrica                                                                       |                             | \$ 25 500,00  |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-03-02-02 | Outros encargos das instalações                                                         |                             | \$ 5 000,00   |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-03-05-03 | Outros encargos de transportes e comunicações                                           | \$ 10 000,00                |               |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-03-07-00 | Publicidade e propaganda                                                                |                             | \$ 18 200,00  |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-03-09-00 | Encargos não especificados                                                              |                             | \$ 24 300,00  |                                |
|               |           | 1-01-3    | 07-09-00-00 | Material de transporte                                                                  |                             | \$ 67 100,00  |                                |
|               |           |           |             | Centro de Atendimento e Informação ao Público                                           |                             |               |                                |
| 33            | 00        |           |             | Vencimentos ou honorários                                                               |                             | \$ 15 000,00  |                                |
|               |           | 1-01-3    | 01-01-01-01 | Salários                                                                                |                             |               |                                |
|               |           | 1-01-3    | 01-01-05-01 | Subsídio de Natal                                                                       | \$ 27 000,00                |               |                                |
|               |           | 1-01-3    | 01-01-09-00 | Subsídio de férias                                                                      |                             |               |                                |
|               |           | 1-01-3    | 01-01-10-00 | Conservação e aproveitamento de bens                                                    | \$ 4 000,00                 |               |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-03-01-00 | Outros encargos não especificados                                                       |                             | \$ 4 000,00   |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-03-09-00 | -03                                                                                     |                             | \$ 4 000,00   |                                |

«Despacho do Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a  
Economia e Finanças, de 7/12/92».

| Classificação    |           |              | Rubricas                                                              | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização |
|------------------|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica    |                                                                       |                             |                                |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín. |                                                                       |                             |                                |
| 34               | 14        |              | Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica |                             |                                |
|                  | 1-02-2    | 01-01-01-01  | Vencimentos ou honorários                                             | \$ 1 000,00                 |                                |
|                  | 1-02-2    | 01-01-02-02  | Prémio de antiguidade                                                 | \$ 1 000,00                 |                                |
|                  | 1-02-2    | 02-01-07-00  | Equipamento de secretaria                                             | \$ 40 000,00                |                                |
|                  | 1-02-2    | 02-02-07-00  | Outros bens não duradouros                                            | \$ 12 000,00                |                                |
|                  | 1-02-2    | 02-03-01-00  | Conservação e aproveitamento de bens                                  | \$ 40 000,00                |                                |
|                  | 1-02-2    | 02-03-02-01  | Energia eléctrica                                                     | \$ 10 000,00                |                                |
|                  | 1-02-2    | 02-03-07-00  | Publicidade e propaganda                                              | \$ 12 000,00                |                                |
|                  | 1-02-2    | 02-03-08-00  | Trabalhos especiais diversos                                          | \$ 10 000,00                |                                |
|                  |           |              |                                                                       | \$ 484 100,00               | \$ 484 100,00                  |

— De acordo com o Despacho n.º 17/CM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |                 | Rubricas                                                                                | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização                  |
|------------------|-----------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica       |                                                                                         |                             |                                                 |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín.    |                                                                                         |                             |                                                 |
| 01               | 13        |                 | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e cultura |                             | «Despacho do Ex.º Sr.<br>S.A.E.F., de 7/12/92». |
|                  | 1-01-1    | 04-02-00-00 -01 | Apoios ocasionais a actividades de associações                                          | \$ 1 500 000,00             |                                                 |
| 40               | 00        |                 | Investimentos do Plano                                                                  |                             |                                                 |
|                  |           | 07-12-00-00 -02 | Accoes programáticas - Estudos/Planos                                                   | \$ 1 500 000,00             | \$ 1 500 000,00                                 |
|                  |           |                 |                                                                                         | \$ 1 500 000,00             | \$ 1 500 000,00                                 |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |             |              | Rubricas                                                                                                            | Reforços        |                 | Referência à autorização |
|------------------|-----------|-------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   | Código Alín. |                                                                                                                     | ou              | Anulações       |                          |
| Capítulo/Divisão |           |             |              |                                                                                                                     | Inscrição       |                 |                          |
| 03               | 00        |             |              | Serviço de Administração e Função Pública                                                                           |                 |                 |                          |
|                  | 1-01-3    | 01-01-01-01 |              | Vencimentos cu honorários                                                                                           | \$ 55 000,00    | \$ 55 000,00    |                          |
|                  | 1-01-3    | 01-01-02-01 |              | Remunerações                                                                                                        | \$ 110 000,00   | \$ 110 000,00   |                          |
|                  | 1-01-3    | 01-01-02-02 |              | Prémio de antiguidade                                                                                               | \$ 10 000,00    | \$ 10 000,00    |                          |
|                  | 1-01-3    | 01-01-04-01 |              | Salários                                                                                                            | \$ 5 000,00     | \$ 5 000,00     |                          |
|                  | 1-01-3    | 01-01-05-01 |              | Salários                                                                                                            | \$ 50 000,00    | \$ 50 000,00    |                          |
|                  | 1-01-3    | 01-01-09-00 |              | Subsídio de Natal                                                                                                   | \$ 150 000,00   | \$ 150 000,00   |                          |
|                  | 1-01-3    | 01-02-03-00 | -01          | Trabalho extraordinário                                                                                             | \$ 10 000,00    | \$ 10 000,00    |                          |
|                  | 1-01-3    | 01-02-05-00 |              | Senhas de presença                                                                                                  | \$ 20 000,00    | \$ 20 000,00    |                          |
|                  | 1-01-3    | 02-03-01-00 |              | Conservação e aproveitamento de bens                                                                                | \$ 50 000,00    | \$ 50 000,00    |                          |
|                  | 1-01-3    | 02-03-02-02 |              | Outros encargos das instalações                                                                                     | \$ 108 400,00   | \$ 108 400,00   |                          |
|                  | 1-01-3    | 02-03-08-00 |              | Trabalhos especiais diversos                                                                                        | \$ 50 000,00    | \$ 50 000,00    |                          |
|                  | 1-01-3    | 02-03-09-00 | -03          | Outros encargos não especificados                                                                                   | \$ 50 000,00    | \$ 50 000,00    |                          |
|                  | 1-01-3    | 04-04-00-00 | -01          | Planos de estudos em Portugal                                                                                       | \$ 130 000,00   | \$ 130 000,00   |                          |
|                  | 1-01-3    | 07-09-00-00 |              | Material de transporte                                                                                              | \$ 8 400,00     | \$ 8 400,00     |                          |
| 05               | 01        |             |              | Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços                                                                       |                 |                 |                          |
|                  | 3-01-0    | 02-01-05-00 |              | Material fabril, oficial e de laboratório                                                                           | \$ 27 000,00    | \$ 27 000,00    |                          |
|                  | 3-02-1    | 02-02-01-00 |              | Matérias-primas e subsidiárias                                                                                      | \$ 9 000,00     | \$ 9 000,00     |                          |
|                  | 3-01-0    | 02-02-02-00 |              | Combustíveis e lubrificantes                                                                                        | \$ 50 000,00    | \$ 50 000,00    |                          |
|                  | 3-01-0    | 02-03-01-00 |              | Conservação e aproveitamento de bens                                                                                | \$ 100 000,00   | \$ 100 000,00   |                          |
|                  | 3-01-0    | 02-03-02-02 |              | Outros encargos das instalações                                                                                     | \$ 140 000,00   | \$ 140 000,00   |                          |
|                  | 3-01-0    | 02-03-05-03 |              | Outros encargos de transportes e comunicações                                                                       | \$ 250 000,00   | \$ 250 000,00   |                          |
|                  | 3-01-0    | 02-03-07-00 | -01          | Para publicações diversas                                                                                           | \$ 400 000,00   | \$ 400 000,00   |                          |
|                  | 3-01-0    | 02-03-07-00 | -04          | Trabalhos com publicações diversas                                                                                  | \$ 27 000,00    | \$ 27 000,00    |                          |
|                  | 3-01-0    | 02-03-09-00 | -12          | Encargos com a Comissão Consultiva e Subcomissões p/análise de pedidos de reconhecimento de habilitações académicas | \$ 156 000,00   | \$ 156 000,00   |                          |
|                  | 3-01-0    | 02-03-09-00 | -15          | Encargos com o projecto das Escolas Profissionais                                                                   | \$ 400 000,00   | \$ 400 000,00   |                          |
|                  | 3-02-2    | 04-02-00-00 | -10          | Para apoio ao ensino particular                                                                                     | \$ 1 500 000,00 | \$ 1 500 000,00 |                          |
|                  | 3-01-0    | 05-02-03-00 |              | Imoveis                                                                                                             | \$ 45 000,00    | \$ 45 000,00    |                          |

«Despacho do Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a  
Economia e Finanças, de 7/12/92».

| Classificação |           |           |                  | Rubricas                                               | Reforços |            | Referência |                 |   |
|---------------|-----------|-----------|------------------|--------------------------------------------------------|----------|------------|------------|-----------------|---|
| Orgânica      | Funcional | Económica | Capítulo/Divisão |                                                        | Código   | Alín.      | ou         | Anulações       | à |
|               |           |           |                  |                                                        |          |            |            |                 |   |
| 05            | 01        | 3-01-0    | 07-09-00-00      | Material de transporte                                 |          |            |            | \$ 338 000,00   |   |
|               |           | 3-02-2    | 08-02-00-00 -01  | Participação a escolas particulares - Para obras       |          |            |            | \$ 1 500 000,00 |   |
| 05            | 02        |           |                  | Serviços de Educação -- Complexo Escolar de Macau      |          |            |            |                 |   |
|               |           | 3-02-1    | 02-01-04-00      | Material de educação, cultura e recreio                | \$       | 200 000,00 |            |                 |   |
|               |           | 3-02-1    | 02-03-01-00      | Conservação e aproveitamento de bens                   | \$       | 100 000,00 |            |                 |   |
|               |           | 3-02-1    | 02-03-02-01      | Energia eléctrica                                      |          |            | \$         | 100 000,00      |   |
|               |           | 3-02-1    | 02-03-02-02      | Outros encargos das instalações                        |          |            | \$         | 200 000,00      |   |
| 05            | 03        |           |                  | Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar |          |            |            |                 |   |
|               |           | 3-02-1    | 02-03-08-00      | Trabalhos especiais diversos                           |          |            | \$         | 150 000,00      |   |
|               |           | 3-02-1    | 02-03-09-00 -02  | Outros encargos                                        |          |            | \$         | 80 000,00       |   |
|               |           | 3-02-1    | 02-03-09-00 -06  | Ações de formação de pessoal                           |          |            | \$         | 20 000,00       |   |
| 35            | 00        |           |                  | Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes        |          |            |            |                 |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-01-04-00      | Material de educação, cultura e recreio                |          |            | \$         | 20 000,00       |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-01-05-00      | Material fabril, oficial e de laboratório              |          |            | \$         | 18 240,00       |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-01-07-00      | Equipamento de secretaria                              |          |            | \$         | 50 000,00       |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-01-08-00      | Outros bens duradouros                                 |          |            | \$         | 60 000,00       |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-02-01-00      | Matérias-primas e subsidiárias                         |          |            | \$         | 5 200,00        |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-02-04-00      | Consumos de secretaria                                 |          |            | \$         | 197 338,50      |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-02-07-00      | Outros bens não duradouros                             |          |            | \$         | 54 000,00       |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-01-00 -01  | Imóveis: Gestão de rede viária                         | \$       | 290 000,00 |            |                 |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-01-00 -02  | Móveis                                                 |          |            | \$         | 50 000,00       |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-01-00 -04  | Imóveis: Reparações diversas                           | \$       | 600 000,00 |            |                 |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-02-01      | Energia eléctrica                                      | \$       | 160 000,00 |            |                 |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-02-02      | Outros encargos das instalações                        |          |            | \$         | 310 000,00      |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-03-00      | Encargos com a saúde                                   |          |            | \$         | 5 000,00        |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-04-00      | Locação de bens                                        |          |            | \$         | 1 000,00        |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-05-03      | Outros encargos de transportes e comunicações          |          |            | \$         | 70 000,00       |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-06-00      | Representação                                          |          |            | \$         | 20 000,00       |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-07-00      | Publicidade e propaganda                               |          |            | \$         |                 |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-08-00      | Trabalhos especiais diversos                           |          |            | \$         | 57 528,00       |   |
|               |           | 8-01-0    | 02-03-09-00      | Encargos não especificados                             |          |            | \$         | 53 344,80       |   |
|               |           | 8-01-0    | 05-02-01-00      | Pessoal                                                |          |            | \$         | 7 726,80        |   |

| Classificação |           |           |             | Rubricas                 | Reforços |                 | Referência      |   |
|---------------|-----------|-----------|-------------|--------------------------|----------|-----------------|-----------------|---|
| Orgânica      | Funcional | Económica | Código      |                          | Alín.    | cu              | Anulações       | a |
|               |           |           |             |                          |          |                 |                 |   |
| 35            | 00        | 8-01-0    | 05-02-02-00 | Material                 |          | \$              | 1 000,00        |   |
|               |           | 8-01-0    | 05-02-04-00 | Viaturas                 |          | \$              | 5 299,50        |   |
|               |           | 8-01-0    | 07-04-00-00 | Estradas e pontes        |          | \$              | 3 460,40        |   |
|               |           | 8-01-0    | 07-10-00-00 | Maquinaria e equipamento |          | \$              | 110 862,00      |   |
|               |           |           |             |                          |          |                 |                 |   |
|               |           |           |             |                          |          | \$ 4 409 400,00 | \$ 4 409 400,00 |   |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |           |                 | Rubricas                                                       | Reforços      | Referência    |
|------------------|-----------|-----------|-----------------|----------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica |                 |                                                                |               |               |
| Capítulo/Divisão |           | Código    | Alín.           |                                                                |               |               |
| 05               | 07        |           |                 | Serviços de Educação -- Centro de Difusão da Língua Portuguesa |               |               |
|                  |           | 3-02-1    | 02-03-02-02     | Outros encargos das instalações                                | \$ 10 000,00  |               |
|                  |           | 3-02-1    | 02-03-08-00     | Trabalhos especiais diversos                                   |               | \$ 100 000,00 |
|                  |           | 3-02-1    | 02-03-09-00 -03 | Enc.c./programas educativos audiovisuais                       |               | \$ 100 000,00 |
|                  |           | 3-02-1    | 02-03-09-00 -04 | Encargos com a difusão da língua portuguesa                    |               |               |
|                  |           | 3-02-1    | 05-04-00-00 -01 | Despesas com edição de livros diversos                         | \$ 340 000,00 | \$ 50 000,00  |
|                  |           | 3-02-1    | 05-04-00-00 -02 | Despesas com edição de outras publicações                      |               | \$ 100 000,00 |
| 18               | 00        |           |                 | Serviços de Identificação de Macau                             |               |               |
|                  |           | 1-02-3    | 01-01-05-01     | Salários                                                       |               | \$ 210 000,00 |
|                  |           | 1-02-3    | 01-02-03-00 -01 | Trabalho extraordinário                                        | \$ 210 000,00 |               |
|                  |           | 1-02-3    | 02-02-07-00     | Outros bens não duradouros                                     | \$ 30 000,00  |               |
|                  |           | 1-02-3    | 02-03-07-00     | Publicidade e propaganda                                       |               | \$ 30 000,00  |
| 24               | 00        |           |                 | Gabinete de Comunicação Social                                 |               |               |
|                  |           | 7-06-0    | 02-01-08-00     | Outros bens duradouros                                         |               |               |
|                  |           | 7-06-0    | 02-03-09-00 -02 | Apoio à reconversão tecnológica                                | \$ 42 000,00  | \$ 42 000,00  |

| Classificação    |           |              | Publicas                         | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização |
|------------------|-----------|--------------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica    |                                  |                             |                                |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín. |                                  |                             |                                |
| 32               | 00        |              | Directoria da Polícia Judiciária |                             |                                |
|                  | 1-02-1    | 02-03-02-01  | Energia eléctrica                | \$ 32 000,00                | \$ 32 000,00                   |
|                  | 1-02-1    | 07-09-00-00  | Material de transporte           | \$ 32 000,00                |                                |
|                  |           |              |                                  | \$ 664 000,00               | \$ 664 000,00                  |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |                | Rubricas                                   | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização |
|------------------|-----------|----------------|--------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica      |                                            |                             |                                |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín.   |                                            |                             |                                |
| 07               | 00        |                | Serviços de Estatística e Censos           |                             |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-05-02    | Prémio de antiguidade                      | \$ 9 000,00                 |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-06-00    | Duplicação de vencimentos                  | \$ 30 000,00                |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-07-00    | Gratificações certas e permanentes         | \$ 12 000,00                |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-10-00    | Subsídio de férias                         | \$ 1 000,00                 |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-02-01-00    | Gratificações variáveis ou eventuais       | \$ 5 000,00                 |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-03-03-00    | Vestuário e artigos pessoais - Espécies    | \$ 5 000,00                 |                                |
| 12               | 00        |                | Despesas Comuns                            |                             |                                |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00-05 | Despesas eventuais e não especificadas     | \$ 1 200 000,00             |                                |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00-13 | Dotação provisional                        | \$ 1 200 000,00             |                                |
| 31               | 00        |                | Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau |                             |                                |
|                  | 7-05-0    | 02-01-04-00    | Material de educação, cultura e recreio    | \$ 30 000,00                |                                |
|                  | 7-05-0    | 02-03-03-00    | Encargos não especificados                 | \$ 20 000,00                |                                |
|                  | 7-05-0    | 05-02-04-00    | Viaturas                                   | \$ 10 000,00                |                                |

«Despacho do Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7/12/92».

| Classificação    |           |             |       | Rubricas                                                                   | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização |
|------------------|-----------|-------------|-------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   | Alín. |                                                                            |                             |                                |
| Capítulo/Divisão |           | Código      | Alín. |                                                                            |                             |                                |
| 34               | 15        |             |       | Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos |                             |                                |
|                  | 1-02-2    | 02-01-08-00 |       | Outros bens duradouros                                                     | \$ 65 000,00                |                                |
|                  | 1-02-2    | 02-03-05-03 |       | Outros encargos de transportes e comunicações                              | \$ 56 000,00                |                                |
|                  | 1-02-2    | 02-03-07-00 |       | Publicidade e propaganda                                                   | \$ 9 000,00                 |                                |
|                  |           |             |       |                                                                            | \$ 1 326 000,00             | \$ 1 326 000,00                |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |             |       | Rubricas                                   | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização |
|------------------|-----------|-------------|-------|--------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   | Alín. |                                            |                             |                                |
| Capítulo/Divisão |           | Código      | Alín. |                                            |                             |                                |
| 07               | 00        |             |       | Serviços de Estatística e Censos           |                             |                                |
|                  | 8-01-0    | 02-01-08-00 |       | Outros bens duradouros                     | \$ 12 500,00                |                                |
|                  | 8-01-0    | 02-02-07-00 |       | Outros bens não duradouros                 | \$ 7 500,00                 |                                |
|                  | 8-01-0    | 02-03-01-00 |       | Conservação e aproveitamento de bens       | \$ 30 000,00                |                                |
|                  | 8-01-0    | 02-03-04-00 |       | Locação de bens                            | \$ 10 000,00                |                                |
| 29               | 00        |             |       | Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego |                             |                                |
|                  | 7-07-0    | 01-01-02-02 |       | Prémio de antiguidade                      | \$ 4 400,00                 |                                |
|                  | 7-07-0    | 02-03-02-01 |       | Energia eléctrica                          | \$ 4 400,00                 |                                |
| 31               | 00        |             |       | Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau |                             |                                |
|                  | 7-05-0    | 01-01-01-01 |       | Vencimentos ou honorários                  | \$ 105 000,00               |                                |
|                  | 7-05-0    | 01-01-01-02 |       | Prémio de antiguidade                      | \$ 7 000,00                 |                                |
|                  | 7-05-0    | 01-01-02-02 |       | Prémio de antiguidade                      | \$ 2 000,00                 |                                |

«Despacho do Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7/12/92».

| Classificação |           |           |              | Rubricas                                                              | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização |
|---------------|-----------|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica | Código Alín. |                                                                       |                             |                                |
| Capítulo      | Divisão   |           |              |                                                                       |                             |                                |
| 31            | 00        | 7-05-0    | 01-02-01-00  | Gratificações variáveis ou eventuais                                  | \$ 105 000,00               |                                |
|               |           | 7-05-0    | 01-06-02-00  | Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos                | \$ 9 000,00                 |                                |
| 34            | 14        |           |              | Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica |                             |                                |
|               |           | 1-02-2    | 01-01-02-01  | Remunerações                                                          | \$ 50 000,00                |                                |
|               |           | 1-02-2    | 01-02-03-00  | Trabalho extraordinário                                               | \$ 50 000,00                |                                |
|               |           |           |              |                                                                       | \$ 198 400,00               | \$ 198 400,00                  |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |           |              | Rubricas                                                              | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização                  |
|---------------|-----------|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica | Código Alín. |                                                                       |                             |                                                 |
| Capítulo      | Divisão   |           |              |                                                                       |                             |                                                 |
| 34            | 14        |           |              | Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica |                             | «Despacho do Ex.º Sr.<br>S.A.E.F., de 7/12/92». |
|               |           | 1-02-2    | 02-01-07-00  | Equipamento de secretaria                                             | \$ 3 000,00                 |                                                 |
|               |           | 1-02-2    | 02-01-08-00  | Outros bens duradouros                                                | \$ 5 000,00                 |                                                 |
|               |           | 1-02-2    | 02-03-06-00  | Representação                                                         | \$ 13 000,00                |                                                 |
|               |           | 1-02-2    | 05-02-01-00  | Pessoal                                                               | \$ 5 000,00                 |                                                 |
|               |           |           |              |                                                                       | \$ 13 000,00                | \$ 13 000,00                                    |

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO****SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO****Acórdão**

Acordam, em conferência, na 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo:

Adalberto José Barbosa Monteiro de Macedo, chefe de Departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento da Câmara Municipal das Ilhas, interpôs para o Tribunal Administrativo de Macau recurso contencioso de anulação da deliberação da mesma Câmara n.º 392/38/CMI/90, que decidiu que os funcionários e agentes que beneficiem ou venham a beneficiar de habitação concedida pela Câmara Municipal das Ilhas estão sujeitos a desconto no vencimento para os efeitos de renda de casa.

Alega vício de violação de lei e vício de forma.

A entidade recorrida suscitou a questão prévia de falta de patrocínio e respondeu à questão de mérito.

O Tribunal Administrativo de Macau, precedendo parecer do Magistrado do Ministério Público no mesmo sentido, julgou improcedente a excepção e negou provimento ao recurso.

Desta decisão recorreu o interessado que alegou defendendo que o acórdão do Tribunal Administrativo é contrário à legalidade pelo que deve ser revogado o acórdão, anulado o acto de indeferimento, devolvida a totalidade dos descontos mensais para efeitos de renda de casa efectuados nos seus vencimentos no período compreendido entre 26 de Dezembro de 1989 e 19 de Janeiro de 1991, não sendo o recorrente condenado em custas.

O Magistrado do Ministério Público contra alegou pugnando pela manutenção do acórdão recorrido.

Correram-se os vistos legais.

Tudo visto:

Transcreve-se a matéria de facto dada como provada, no acórdão em recurso:

A Câmara Municipal das Ilhas deliberou (deliberação n.º 392/38/90) em 14 de Setembro de 1990, que os «requerentes (entre os quais o recorrente) e os mais funcionários e agentes que beneficiem ou venham a beneficiar de habitação concedida pela Câmara Municipal das Ilhas estão sujeitos a desconto no vencimento, para os efeitos de renda de casa, sem prejuízo de eventual alteração de orientação decorrente da publicação do diploma que está a ser elaborado no âmbito da DSF, devendo dar-se a conhecer aos mesmos o teor da presente».

Foi dado ao recorrente o conhecimento integral desta deliberação e da informação 68/DA/90, de 28 de Agosto de 1990, subjacente à mesma, como resulta dos documentos juntos por aquele.

Vejamos.

O recorrente, na qualidade de chefe de Departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento da Câmara Municipal das Ilhas, usufruía de habitação distribuída pela mesma Câmara.

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de De-

zembro, dispõe que «a distribuição das moradias do Estado será feita em regime de arrendamento (. . .)».

Os artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, estabeleceram a forma de cálculo e o regime de pagamento dessa renda.

Por sua vez, o artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, preceitua que o pessoal recrutado no exterior tem direito a moradia mobilada de acordo com o seu agregado familiar, mediante o pagamento da renda em vigor para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

O artigo 28.º, n.º 1, 14), do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que aprovou o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, revogou o Decreto-Lei n.º 100/84/M.

Alega o recorrente que, com essa revogação, deixou de existir base legal para o desconto em concreto da renda de casa nos vencimentos mensais dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Por isso requereu à Câmara Municipal das Ilhas a reposição dos descontos efectuados para esses mesmos efeitos nos seus vencimentos a partir de 26 de Dezembro, data daquela revogação.

A Câmara Municipal das Ilhas deliberou:

«Os requerentes e os mais funcionários e agentes que beneficiem ou venham a beneficiar de habitação concedida pela Câmara Municipal das Ilhas estão sujeitos a desconto no vencimento, para os efeitos de renda de casa, sem prejuízo de eventual alteração de orientação decorrente da publicação do diploma que está a ser elaborado no âmbito da DSF, devendo dar-se a conhecer aos mesmos o teor da presente».

Ficou indeferido, portanto, o requerimento do recorrente.

O recorrente não põe em causa o regime que decorre nomeadamente dos Decretos-Leis n.ºs 46/80/M e 53/89/M, prevendo o pagamento de renda como contrapartida de casa atribuída pelo Estado — artigo 6.º da petição, artigo 7.º da alegação do recurso jurisdicional.

Afirma mesmo: «manteve-se a obrigatoriedade de pagamento da renda mas ficou temporariamente precluída a possibilidade legal de a cobrar efectivamente» — artigo 9.º da alegação.

O Departamento de Administração da Câmara Municipal das Ilhas, na informação n.º 68/90, entende que, em relação às moradias atribuídas anteriormente a 26 de Dezembro de 1989 (data a partir da qual se produziu a revogação), as rendas fixadas na altura do início do arrendamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/84/M, mantêm-se, até alteração posterior.

A revogação do diploma não vem invalidar os contratos celebrados durante a sua vigência e de harmonia com o que estipulava.

Relativamente às moradias atribuídas posteriormente a 26 de Dezembro de 1989, a fixação das rendas pode ser feita por decisão ou deliberação da entidade que atribuiu a moradia ou por acordo entre essa entidade e o funcionário ou agente inquilino.

Este entendimento do Departamento de Administração, que visa preencher uma lacuna momentânea da lei, é correcto.

As disposições legais citadas determinam que as casas são distribuídas pelo Território em regime de arrendamento.

Os contratos de arrendamento firmados na vigência de um diploma que estabelecia a forma de cálculo de renda e o regime do pagamento não se modificam necessariamente com a revogação desse diploma.

Se não há norma legal que fixe a renda e o regime do pagamento, tal fixação tem de ser feita por deliberação da entidade que atribuiu a casa ou por acordo dessa entidade com o inquilino.

O recorrente alega que a orientação que deriva da informação é contrária à definida pelo Serviço de Administração e Função Pública de Macau, à Lei e à Constituição da República.

O parecer do Serviço de Administração é apenas um entendimento não vinculativo.

Não se indica a disposição legal contrariada pela orientação da informação.

Nem se alcança qual seja.

A informação não viola o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei.

Como a lei impõe, todos os funcionários e agentes inquilinos que estão em condições idênticas e têm casa, pagam renda.

O montante dessa renda e a forma do seu pagamento poderão variar em função de diversos elementos, entre eles as normas aplicáveis a cada caso em função da data do início do arrendamento.

Não se pode considerar por outro lado que a orientação da informação não se adequa à letra da lei revogadora — essa lei apenas revogou a anterior, produzindo uma lacuna no ordenamento jurídico.

O recorrente tomou conhecimento da deliberação e da informação em que se baseou — artigo 24.º da alegação do recurso jurisdicional.

A deliberação em apreço estabeleceu que os funcionários e agentes que beneficiarem de habitação concedida pela Câmara Municipal das Ilhas (isto é a quem foram distribuídas moradias) têm o dever de pagar renda, por desconto no vencimento.

O dever de pagar renda resulta da lei em vigor — artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M.

A deliberação está, portanto, conforme com a lei.

Quanto ao desconto nos vencimentos, é uma forma de pagamento, estabelecida no contrato de arrendamento, na vigência do Decreto-Lei n.º 100/84/M, e que revogado este e antes da publicação de nova lei, no vazio legislativo, pode ser ordenada por uma deliberação camarária.

Note-se que a deliberação nem indicou a forma de cálculo da renda.

A deliberação não enferma, pois, do vício de violação de lei.

No decurso do processo, foi publicado o Decreto-Lei n.º 1/91/M, de 14 de Janeiro, que repôs em vigor o conteúdo dos artigos 24.º, 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, com efeitos desde a data da revogação — 26 de Dezembro de 1989.

«O princípio da não retroactividade não tem força de princípio constitucional senão no domínio do direito penal», podendo o legislador ordinário «dar às leis que edita eficácia retroactiva», salvo se «através da retroactividade vier a violar

direitos fundamentais constitucionalmente tutelados ou qualquer outro princípio ou garantia constitucional» — cf. Introdução ao Direito e Discurso Legitimador, Baptista Machado, pág. 228, citado pelo Magistrado do Ministério Público.

O Decreto-Lei n.º 1/91/M repôs em vigor matéria revogada por lapso manifesto e que não se integra nas referidas excepções à retroactividade da lei.

O acórdão recorrido teve em conta as disposições assinaladas e também, como lhe cumpria, o Decreto-Lei n.º 1/91/M, entretanto publicado.

Não contrariou lei alguma.

Argui ainda o recorrente o acórdão de vício de forma por falta de fundamentação.

Como se vê com clareza da acta da sessão ordinária da Câmara Municipal das Ilhas n.º 38/90, de 14 de Setembro de 1990, a deliberação em recurso foi tomada «atenta a informação 68/DA/90».

Teve, por base, portanto, essa informação, de cujos fundamentos se apropriou.

O recorrente ficou a saber a razão pela qual se decidiu nesse sentido.

Por isso discutiu os argumentos da informação.

Como se escreveu no acórdão, no caso em apreço estão bem explícitas as razões de facto e de direito em que a Câmara Municipal das Ilhas se baseou para deliberar como o fez.

O acto recorrido está suficientemente fundamentado.

Não se verifica, assim, também, o vício de forma imputado ao acto.

O recorrente deu causa ao recurso, requereu a fls. 92 o prosseguimento do processo, com todos os efeitos daí decorrentes, decaiu e tem de pagar custas.

Pelo exposto negam provimento ao mesmo e confirmam a decisão recorrida.

Condenam o recorrente nas custas com taxa de justiça de quarenta mil escudos e (*ilegível*) de vinte mil escudos.

a) *José Maria Gonçalves Pereira*;

b) *Valadas Preto*;

c) *Miller Simões*.

d) Fui presente: (*assinatura ilegível*).

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Onofre Cheong Braga da Costa — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de informática especialista, 2.º escalão, destes Serviços, pelo período de

dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 27 de Outubro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Wai Yee, aliás Alfrida Chan Pereira, e Vong Sé Peng — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, para desempenharem funções de terceiros-oficiais, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 9 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Maria João Figueira Meneses de Sequeira, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 625, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

### Rectificação

Por terem saído com inexactidões, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho relativo às renovações dos contratos celebrados com Herman do Lago Comandante e Siu Kit Cheng para o desempenho de funções nestes Serviços, publicados no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro corrente:

Onde se lê:

«técnicos de informática de 1.ª classe»

deve ler-se:

«assistentes de informática de 1.ª classe».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

### SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extracto de despacho

Por despachos de 22 de Agosto e 11 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado U Kuok Tak — contratado além do quadro, nesta Direcção de Serviços, por dois anos, com início em 26 de Outubro de 1992, para o exercício de funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, (índice 480), ao abrigo dos

artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do arquitecto José Luís Lopes Serrão Iglésias para o cargo de chefe de divisão destes Serviços, a que se refere a publicação inserta no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1992, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do engenheiro Pedro Paulo da Cunha Romana Ribeiro para o cargo de chefe de divisão destes Serviços, a que se refere a publicação inserta no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1992, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do engenheiro técnico Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes para o cargo de chefe de divisão destes Serviços, a que se refere a publicação inserta no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1992, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Mak Sio Sang, aliás José Clemente Mak — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Lau Yue Hing — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º

escalon, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 12 de Novembro de 1992, anotados pelo

Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Hermínia Celeste da Silva, Cheong Ioc Cheng e Ip Chi Keong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1992, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### Extractos de alvarás

Por despacho de 3 de Julho de 1991, foi a sociedade «Tee Jei — Mediadora Imobiliária, Importação e Exportação, Limitada» autorizada a explorar um restaurante, sito na Estrada Nova, loja R, r/c, edifício Va Fai Un, na ilha da Taipa, denominado «Tee Jei Kitchen» e, em português, «Cozinha Tee Jei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 10 de Julho de 1992, foi Loi Keong Kuong autorizado a explorar um restaurante, sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 32-A, loja A, r/c e sobreloja, denominado «Hoi Pá Hoi Sin Fó Vó» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 9 de Novembro de 1992, foi Leung Shu Chun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e bebidas), sito no terreno do Estado com área de 17 841 m<sup>2</sup> nos aterros do Porto Exterior — fase 1, Centro Internacional de Macau, loja «BE», r/c, denominado «Chong Wo Ton Pou Pan Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

#### SERVIÇOS DE MARINHA

##### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Kuong Wa Kuok, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula terceira do seu

contrato, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ser remunerado pelo índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

#### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

##### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante do Corpo de Bombeiros — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço, a partir de 1 de Dezembro de 1992.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

#### SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

##### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano:

Isabela Madeira da Silva Pedruco — assalariada, mediante a celebração do contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nesta Direcção de Serviços, como terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, a partir de 9 de Novembro de 1992.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

#### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

##### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano:

Chan Iok Wai — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de dese-

nhador de 1.ª classe, 1.º escalão, deste FDIC, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 27 de Outubro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Raquel Maria da Conceição de Gonzalez Almeida Clemente, primeiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, do FDIC — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 305, correspondente à categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções neste FDIC, pelo período de dois anos, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1992:

Rosita Xavier Nascimento Gaspar, para adjunto-técnico especialista, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lei Ion Han e Leong T'eng Sao, para técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão;

Lei Pui I, para técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão; e Lam Tak Seng, para desenhador principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Presidente do C. A. do FDIC, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, director dos Serviços de Economia, substituto.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 30 de Novembro de 1992, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, foi designado para servir de oficial público para a formalização dos contratos de fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para o ano de 1993, em que intervém como primeiro outorgante deste Instituto o licenciado António José dos Santos Menano, técnico superior principal, e, na sua ausência ou impedimento, o licenciado Joaquim António Pereira Carrapiço, chefe de departamento, ambos funcionários do mesmo Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Novembro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — alterada a cláusula terceira dos seus contratos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Maria Paula Parreirão Pigassou de Almeida e Carmo, para técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315;

Adolfo Leung Rodrigues da Silva, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275;

Maria Damião da Costa Duarte Serejo Santos, para segundo-oficial, 3.º escalão, índice 255.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 9 de Novembro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Albertino Maria da Rosa — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão de Gestão de Recursos, por mais dois anos, a partir de 19 de Março de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 25.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

Instituto Cultural, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Cabelo*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Novembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo indicados, classificados no referido concurso — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do grupo administrativo deste Instituto, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ocupados pelos mesmos:

Maria Alegria Gomes, primeira classificada; e

Jorge Ferreira Teixeira, segundo classificado.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 4 de Dezembro corrente:

Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente deste Instituto — autorizado a outorgar o contrato de fornecimento de bens e empreitada para a implantação de piso sintético no campo de jogos do Colégio D. Bosco, com a firma «H. Nolasco & Cia. Lda.».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

## SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1992, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Ana Maria da Silva Serôdio Custódio — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 275 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de primeiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 21 de Novembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

## INSTITUTO DE HABITAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

## GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODPENDENTES

### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Saúde, de 31 de Março de 1992, e da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Outubro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano:

Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — renovada a autorização para prestação de serviço no Território, por dois anos, a contar de 17 de Fevereiro de 1992, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e renovada a comissão de serviço como coordenadora deste Gabinete, até 20 de Outubro de 1993, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodpendentes, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1992. — O Coordenador, substituto, *Eduardo A. C. Ribeiro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro do corrente ano:

- |                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| 1.º Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho | 9,35 valores |
| 2.º Mário Augusto Silvestre .....       | 9,10 »       |
| 3.º Manuel Brito Augusto .....          | 8,83 »       |

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Dezembro de 1992).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Novembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Lisbio Maria Couto*. — O Vogal, *Virginia Carlos Alberto* — O Vogal, *Silvestre Joaquim*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

#### Aviso

Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso comum, geral, documental, de acesso, para o preenchi-

mento de quatro lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso documental, comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar, área de neurocirurgia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

#### Candidato admitido:

Francisco Xavier Fidalgo Belo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, director do Centro Hospitalar Conde de São Januário. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Carlos Miguel Guerreiro Bastilio*, assistente hospitalar — O Segundo Vogal Efectivo, *Yung Shing Kwong*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

### Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de nove vagas de enfermeiro-chefe, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde:

#### Candidatos admitidos:

1. Ana Maria Chao;
2. Che Hang In Xavier;
3. Eugénia Clara dos Santos;
4. Maria Cármen Anti Lam Leão;
5. Mary Juliana Yip Chau.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 4 de Janeiro de 1993, na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de São Januário, pelas 9,30 horas. Não serão permitidos elementos de consulta.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1992. — A Presidente, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*. — Os Vogais Efectivos, *Alexandre Maria Azedo Victal* — *Sio Chan Lau Alves*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

#### Candidatos admitidos:

Ana Maria Fragoso de Castro Arrenega;  
Isabel Maria Seara Coelho dos Santos Magalhães Ferreira;  
Maria José dos Santos Silva Baptista;  
Pedro António da Silva dos Remédios.

#### Candidatos excluídos:

Lam Un I; a)  
Luís Manuel Chan Trabuco. a)

- a) Candidato excluído por não possuir os requisitos exigidos na lei (n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro).

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1992. — O Presidente, *Maria de Lourdes Ferreira Nogueira da Silva*, chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Armanda Teresa Xavier*, técnica superior assessora — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe do Sector de Compras.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada*  
*«Edifício Gimno-Desportivo na Escola Primária Oficial*  
*Pedro Nolasco da Silva»*

Preço base .....: Não há

Caução provisória .....: MOP 150 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: DSSOPT, Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 18 de Janeiro de 1993, às 17,30 horas.

**Local, dia e hora do acto público do concurso:**

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM,  
4.º andar; e

Dia e hora: em 19 de Janeiro de 1993, às 9,30 horas.

**Local, dia e hora para exame do processo:**

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM,  
3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

**澳門土地工務運輸司公告****“葡文小學體育大樓”招標公開競投**

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP 150 000,00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九三年一月十八日下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九三年一月十九日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九二年十二月九日於 澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 850,30)

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Lista definitiva**

Do único candidato admitido ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe n.º 165 853, Chong Iok Cham.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 207,60)

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Aviso**

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 09 841, Mak Tak Lam, ausente em parte incerta, de que foi demitido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, por despacho de 27 de Novembro de 1992, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Lista**

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1992:

Aniceto Brito Gabriel;

Maria José Remédios Lameiras.

A entrevista profissional terá lugar no dia 19 de Dezembro de 1992, pelas 11,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício de Estado da Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1992. — O Juri. — O Presidente, *Florentino Paula da Silva*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Flávia Maria da Silva Xavier*, chefe de secção — *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe de departamento, substituto.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****Lista**

Classificativa do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal

gráfico, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1992:

*Candidato aprovado:*

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo ..... 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Dezembro de 1992).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1992. — O Presidente Suplente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — O Vogal Efectivo, *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector — O Vogal Suplente, *José Maria Bártolo*, chefe de divisão.

## AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

### Aviso n.º 9/92 — AMCM

*Assunto:* Taxa de fiscalização das seguradoras.

O n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, prevê que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau estabelecerá, por aviso a publicar no mês de Dezembro de cada ano, o valor da taxa de fiscalização a pagar pelas seguradoras, relativamente a esse exercício.

Assim, em conformidade, é fixada em vinte e duas mil e quinhentas patacas a taxa de fiscalização, referente ao ano de 1992, das seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1992. — Pelo Conselho de Administração. — O Presidente, *J. C. Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

### 澳門貨幣暨滙兌監理署

#### 通告第 009 / 92 號 AMCM

事由—保險公司之稽查費

根據二月二十日第六 / 八九 / M號法令中第六十三條第二款所述澳門貨幣暨滙兌監理署於每年十二月份以通告形式公佈訂定在有關年度內保險公司應繳納之年度稽查費金額。

據此，對批准在本地區從事活動的保險公司之一九九二年度之稽查費，茲訂定為澳門幣貳萬貳千伍佰元正。

一九九二年十二月三日於澳門貨幣暨滙兌監理署

行政委員會主席

盧德禮

行政委員

潘志輝

(Custo desta publicação \$ 575,80)

### Aviso n.º 10/92 — AMCM

*Assunto:* Taxa de registo a aplicar aos mediadores de seguros.

Havendo que estipular, para o ano de 1992, a taxa de registo dos mediadores autorizados a exercer a actividade no Território, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, determina-se que:

1. Relativamente ao ano de 1992, é fixada a taxa de registo que varia entre um mínimo de MOP 600,00 e um máximo de MOP 1 400,00, conforme a seguinte tabela:

| Categoria                                                   | Taxa de registo |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| <i>Angariador e agente — pessoa singular</i>                |                 |
| (i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas | \$ 600,00       |
| (ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas          | \$ 750,00       |
| <i>Agente — pessoa colectiva constituída no Território</i>  |                 |
| (i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas | \$ 750,00       |
| (ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas          | \$ 850,00       |
| <i>Agente — pessoa colectiva sediada no exterior</i>        |                 |
| (1) Com escritório próprio em Macau                         |                 |
| (i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas | \$ 850,00       |
| (ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas          | \$ 1 000,00     |
| (2) Só com representação em Macau                           |                 |
| (i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas | \$ 1 000,00     |
| (ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas          | \$ 1 100,00     |
| <i>Corretor constituído no Território</i>                   |                 |
| (i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas | \$ 1 000,00     |
| (ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas          | \$ 1 100,00     |
| <i>Corretor sediado no exterior</i>                         |                 |
| (1) Com escritório próprio em Macau                         |                 |
| (i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas | \$ 1 100,00     |
| (ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas          | \$ 1 200,00     |

## (2) Só com representação em Macau

- (i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas \$ 1 200,00
- (ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas \$ 1 400,00

2. No caso dos mediadores que iniciaram a sua actividade no decurso do exercício de 1992, aquela taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de actividade, conforme o disposto no n.º 4 do citado artigo, tendo, no entanto, como limite mínimo, o montante de MOP 100,00.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1992. — Pelo Conselho de Administração. — O Presidente, *J. C. Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

## 澳 門 貨 幣 暨 滙 兌 監 理 署

## 通 告 第 010 / 92 號 AMCM

## 事由 — 保險中介人年度註冊費

根據六月五日第三八 / 八九 / M號法令中第十三條第二款關於獲准在本地區從事活動之保險中介人須繳交的年度註冊費，經就一九九二年度之費率作出如下之規定：

一、就一九九二年度之註冊費率茲定出介乎最低 MOP 600,00 至最高 MOP 1 400,00 各別不同之費率，可參考如下附表：

| 類 別                   | 註 冊 費     |
|-----------------------|-----------|
| 保險代理人及推銷員 — (個人)      |           |
| (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元 | \$ 600,00 |
| (ii) 年度佣金收入多於壹千元      | \$ 750,00 |
| 保險代理人 (在澳門開設之團體)      |           |
| (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元 | \$ 750,00 |
| (ii) 年度佣金收入多於壹千元      | \$ 850,00 |

## 保險代理人 (總辦事處設於外地之團體)

- (1) 在澳門設有本身辦事處
- (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元 \$ 850,00
- (ii) 年度佣金收入多於壹千元 \$ 1 000,00

## (2) 在澳門只有代辦

- (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元 \$ 1 000,00
- (ii) 年度佣金收入多於壹千元 \$ 1 100,00

## 保險經紀人 (開設於澳門)

- (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元 \$ 1 000,00
- (ii) 年度佣金收入多於壹千元 \$ 1 100,00

## 保險經紀人 (外地公司)

- (1) 在澳門設有本身的辦事處
- (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元 \$ 1 100,00
- (ii) 年度佣金收入多於壹千元 \$ 1 200,00

## (2) 在澳門只有代辦

- (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元 \$ 1 200,00
- (ii) 年度佣金收入多於壹千元 \$ 1 400,00

二、倘保險中介人在一九九二年中內開業，中介人得按前述該條例中第四款所述根據由其從事業務之相關月份相應繳交該項註冊費用，但最低以不少於 MOP 100,00 為限。

一九九二年十二月三日於澳門貨幣暨滙兌監理署

行政委員會主席

盧德禮

行政委員

潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

--

CERTIFICADO

**RR — Consultores de Engenharia,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1992, exarada a folhas 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Raimundo Arrais do Rosário e Leonel Leopoldo do Rosário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «RR — Consultores de Engenharia, Limitada», em inglês «RR — Engineering Consultants Limited» e, em chinês «Lo Si Cong Cheng Ku Man Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, décimo sétimo andar, salas mil setecentos e sete e mil setecentos e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a empresas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei,

correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Raimundo Arrais do Rosário; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Leonel Leopoldo do Rosário.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

*Dois.* O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

*Quatro.* O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Raimundo Arrais do Rosário.

*Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

--

CERTIFICADO

**Macautech Comércio e Engenharia,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Jing Tian, Vítor Manuel Henriques Venda, António Luís de Santos Lopes Pereira Coutinho e Alberto Manuel Morais, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Macautech Comércio e Engenharia, Limitada» e, em inglês «Macautech Trading and Engineering Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, número oitocentos e setenta e seis, terceiro andar, «A», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Dois.* A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e, ainda, a exportação e importação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quarenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Jing Tian e Vítor Manuel Henriques Venda; e

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por António Luís de Santos Lopes Pereira Coutinho e Alberto Manuel Morais.

*Artigo quarto*

*Um.* É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição.

*Dois.* Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão, do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Três.* A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

*Quatro.* Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que tiver sido notificada.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência, composto por três a cinco gerentes, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a assembleia geral deliberar.

*Dois.* Para o conselho de gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócia ou não, a qual, então, exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante que poderá ser por ela designado, por simples carta, subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

*Três.* Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Quatro.* Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, os sócios Jing Tian, Vítor Manuel Henriques Venda e Alberto Manuel Morais.

*Seis.* Para a sociedade se considerar obrigada será necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Artigo sexto*

*Um.* A sociedade tem o direito de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quarto.

*Dois.* O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

*Três.* A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado, a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

*Artigo sétimo*

*Um.* Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Dois.* Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Artigo oitavo*

*Um.* Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação das assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Dois.* Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem dos trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

*Três.* As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

*Quatro.* Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem indicarem, por simples carta, subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e  
Exportação Kun Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1992, exarada a folhas 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Su San Chiang e Cen Fong Qi Ling, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kun Tat, Limitada», em chinês «Kun Tat Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kun Tat Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, designado por edifício Wang Hoi, nono bloco, sexto andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia Su San, Chiang; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Cen Fong Qi Ling.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral.

*Dois.* O gerente-geral é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

*Três.* O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

*a)* Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

*b)* Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

*c)* Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

**Artigo sétimo**

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura da gerente-geral.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

**Artigo oitavo**

É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Su San Chiang.

**Artigo nono**

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial e  
Construção Winitax, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1992, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

*a)* Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada»;

*b)* Três quotas de dezasseis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a

Ng Chun Ming, Lei Hong Kuai e Leong Tang Fai; e

c) Uma quota de oito mil patacas, pertencente a Pang Sio Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Sociedade de Investimento Predial Macau Lok Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Xia Yibo e Ku Hong Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Macau Lok Wo, Limitada», em chinês «Ou Mun Lok Wo Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lok Wo Macau Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Iao Tin, segunda fase, sexto andar, «J», podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, em especial, a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir quaisquer outros fins, permitidos por lei.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Xia Yibo; e

b) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ku Hong Tong.

#### Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente que são, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Xia Yibo, e gerente, o sócio Ku Hong Tong, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

#### Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às Repartições

Públicas basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

#### Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo segundo

As assembleias gerais poderão ter lugar em qualquer outra localidade fora da sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Centro de Inspecção de  
Mercadorias China (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1992, exarada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre He Kangsheng, He Meng e Zeng Xianwen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Centro de Inspecção de Mercadorias China (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chong Kuok Kim Im Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Inspection (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Barra, prédio sem numeração policial, designado por edifício Chon San San Chuen, terceiro bloco, sétimo andar, C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a empresas e, em especial, as actividades de inspecção e controle de qualidade da fabricação, embalagem, transporte e exportação de mercadorias, avaliação de danos e arbitragem, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio He Kangsheng;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio He Meng; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Zeng Xianwen.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um presidente, um gerente e um vice-gerente.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, sendo, contudo, necessária a assinatura do presidente para quaisquer operações bancárias de valor superior a dez mil patacas, ou a assinatura conjunta de dois membros da gerência para quaisquer operações bancárias de valor inferior ou igual a dez mil patacas.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados presidente, o sócio He Kangsheng, gerente, o sócio He Meng, e vice-gerente, o sócio Zeng Xianwen.

*Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção,

enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Yick Tak Internacional —  
— Investimento e Fomento Predial,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 121 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade «Yick Tak Internacional — — Investimento e Fomento Predial, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo andar, «B, C e D»:

a) Cessão da quota, no valor nominal de \$ 38 000,00, pertencente a Liu Wenrang a Si Tit Sang;

b) Divisão da quota, no valor nominal de \$ 76 000,00, pertencente a Sio Tak Hong, em três quotas distintas, sendo uma no valor nominal de \$ 70 000,00 que reservou para si, outra no valor nominal de \$ 5 000,00 que cedeu a César Wu Choy, e outra no valor nominal de \$ 1 000,00 que cedeu a Si Tit Sang; e

c) Alteração do artigo quarto do pacto social que passou a ter a redacção constante da folha anexa:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escu-

dos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de noventa e uma mil patacas, pertencente ao sócio César Wu Choy, uma no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Sio Tak Hong, e uma quota no valor nominal de trinta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Si Tit Sang.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— —

### CERTIFICADO

#### ARC — Arquitectos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1992, exarada a folhas 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, Aurelina Viegas e Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «ARC — Arquitectos Associados, Limitada», em inglês «ARC — Architects Associates Limited» e, em chinês «Kou Ngai Wa (Kuok Chai) Kin Chok Chit Kai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Alameda de Heong San, edifício Fu Chat Yuen, sétimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de consultadoria e projectos na área de arquitectura, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto;

Uma quota de quarenta e seis mil patacas, subscrita pela sócia Aurelina Viegas; e

Uma quota de quarenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Carlos Manuel Sequeira de Macedo

e Couto, Aurelina Viegas e Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral.

#### Artigo oitavo

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— —

### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento e Fomento Predial San Chung Mong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1992, exarada a folhas 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Qiuchang, Wu Yuangen e Li Zhengyuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Chung Mong, Limitada», em chinês «San Chung Mong (Chap Tun) Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chung Mong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, décimo primeiro andar, sala mil cento e oito, a qual poderá ser

transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Qiuchang;

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Yuangen; e

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Li Zhengyuan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros da gerência.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### *Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lai Qiuchang, Wu Yuangen e Li Zhengyuan.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Copa — Agência de Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 124 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade «Copa — Agência de Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Banco Luso Internacional, vigésimo segundo andar, nos termos constantes em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Copa — Agência de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Fo Pou Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Copa — International Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Banco Luso Internacional, vigésimo segundo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### — — CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «Empresa Commerciale Industrial Ng Iâp (Macau), Limitada», uma quota no valor nominal de cento e setenta e quatro mil e seiscentas patacas;

b) Li Man, uma quota no valor nominal de mil e oitocentas patacas;

c) Sio Tak Hong, uma quota no valor nominal de mil e oitocentas patacas; e

d) Si Tit Sang, uma quota no valor nominal de mil e oitocentas patacas.

**Artigo sétimo**

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo, pertencem à gerência, constituída por três gerentes, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* São gerentes, os sócios Li Man, Sio Tak Hong e Si Tit Sang.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Engenharia San Wa Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escritura diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de onze quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e duas mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming;

b) Duas quotas de trinta e seis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Iao Kin e Wang Jiantong;

c) Uma quota de dezasseis mil patacas, pertencente a Aleixo Cheong; e

d) Sete quotas de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ung Hon Chau, Tong Shiu Yuen, Ma Iao Ian, Ma Iao Iao, Chiang Man Teng, Chui Kwan Lim e Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

— —

**CERTIFICADO**

**Empresa de Fomento Comercial e Industrial Kong Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «Empresa Commerciale Industrial Ng Iâp (Macau), Limitada», uma quota

no valor nominal de noventa e sete mil patacas;

b) Li Zimin, uma quota no valor nominal de mil patacas;

c) Ian Soi Kun, uma quota no valor nominal de mil patacas; e

d) Wong Chong Man, uma quota no valor nominal de mil patacas.

**Artigo décimo terceiro**

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

— —

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, a folhas catorze do livro de notas número quinhentos e quarenta-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Au Tong Ian, Ho Sio Pan e Au Wing Keung cederam as suas quotas,

respectivamente, de trinta e cinco mil patacas, vinte mil patacas e cinco mil patacas, a Zhang Shu;

b) Lao Chao Lam cedeu a sua quota, de dez mil patacas, a Zhang Shu;

c) Ao Kai Fu cedeu a sua quota, de vinte mil patacas, a Mai Chi Keong;

d) Tang Man Kit cedeu a sua quota, de dez mil patacas, a Chao Se Un; e

e) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto, sexto e os seus parágrafos primeiro e terceiro do contrato da sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Zhang Shu, uma quota no valor de setenta mil patacas;

Mai Chi Keong, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

Chao Se Un, uma quota no valor de dez mil patacas.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mai Chi Keong, e gerentes, os sócios Zhang Shu e Chao Se Un, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um dos gerentes.

*Quatro.* (Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Da Tang — Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1992, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Jorge Manuel dos Santos Morbey Ramos Pereira, Wang Wei, Marina Pascoal Vieira Pires, Wang Xue Song e «Cemase — Centro de Estudos de Mercado e Análise Sócio-Económica, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Da Tang — Importação e Exportação, Limitada» e, em chinês «Da Tang Chon Chot Hao Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Nova à Guia, n.º 2, rés-do-chão, «B», edifício Si Fai, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação de todo o tipo de mercadorias, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte

mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e quatro mil patacas, pertencente à «Cemase — Centro de Estudos de Mercado e Análise Sócio-Económica, Limitada»;

b) Três quotas iguais, de dezoito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Wei, Marina Pascoal Vieira Pires e a Jorge Manuel dos Santos Morbey Ramos Pereira; e

c) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Wang Xue Song.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções a não sócia Lai Mei Ieng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Sacadura Cabral, n.º 30, edifício Tai San, 4.º andar, «A», e os sócios, Marina Pascoal Vieira Pires e Jorge Manuel dos Santos Morbey Ramos Pereira, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

**Parágrafo quinto**

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Parágrafo único**

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas

para o efeito, a «Cemase — Centro de Estudos de Mercado e Análise Sócio-Económica, Limitada», será representada nas assembleias gerais por Wang Mei, divorciada, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa do Bom Jesus, n.º 4, 11.º andar, «G».

**Artigo oitavo**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Euro-Jogos  
(Importação e Exportação),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 139 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre António Manuel da Silva Peralta e Tam Hoi-Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Euro-Jogos (Importação e Exportação), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Euro-Jogos (Importação e Exportação),

Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Governador Albano de Oliveira, sem número, edifício Jardim do Hipódromo, bloco cinco, apartamento C-oito, oitavo andar, ilha da Taipa, freguesia da Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

**Artigo segundo**

O seu objecto é, em especial, a comercialização, importação e exportação de brinquedos e jogos electrónicos, bem como de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de sessenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio António Manuel da Silva Peralta, e outra no valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Tam Hoi-Chi.

**Parágrafo único**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

**Artigo quinto**

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

**Parágrafo primeiro**

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

**Parágrafo segundo**

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

**Parágrafo terceiro**

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

**Artigo sexto**

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

**Parágrafo primeiro**

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último

balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

**Parágrafo segundo**

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

**Artigo sétimo**

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

**Parágrafo primeiro**

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar

os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

**Artigo oitavo**

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

**Parágrafo único**

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, ambos os sócios.

**Artigo nono**

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

**Artigo décimo**

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 122,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

— —

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e  
Fomento Predial Hang Tak,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1992, exarada a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Deliang, Shi Zhide e Chiang Man Teng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hang Tak, Limitada», em inglês «Hang Tak Investment Company Limited» e, em chinês «Hang Tak Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, décimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xiao Deliang;

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shi Zhide; e

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já nomeados gerentes, os sócios Xiao Deliang, Shi Zhide e Chiang Man Teng.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

### Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Seng Van, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de

1992, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Seng Van, Limitada», em chinês «Seng Van Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Van Company Limited», com sede em Macau, na Rua Central, número oito, B, rés-do-chão.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «Empresa Comercial e Industrial Ng Iâp (Macau), Limitada», uma quota no valor nominal de noventa e oito mil patacas;

b) Wu Jinqiang, uma quota no valor nominal de mil patacas; e

c) Su Guotian, uma quota no valor nominal de mil patacas.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* São gerentes, os sócios Wu Jinqiang e Su Guotian.

#### *Parágrafo segundo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento Predial San Wah Ying (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1992, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Jingping e Chan Ka Kit, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial San Wah Ying (Macau), Limitada», em chinês «San Wah Ying (Ou Mun) Chi Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Wah Ying (Macau) Development Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Campo, n.º 13, edifício Mei Mei, 13.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Jingping e a Chan Ka Kit.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem

assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU  
—  
CERTIFICADO**

**Antiguidades Pak Pou Hin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Kuok Heng, Robert Chen e Xu Jie Hua, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Antiguidades Pak Pou Hin, Limitada», em chinês «Pak Pou Hin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pak Pou Study Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de São Paulo, n.º 17, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a comercialização de antiguidades, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente a Ma Kuok Heng; e

b) Duas quotas iguais, de setenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Robert Chen e a Xu Jie Hua.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ma Kuok Heng, e vice-gerentes-gerais, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um vice-gerente-geral.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem

assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

# 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

## CERTIFICADO

### Missão Aliança Evangélica (Team) de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 270, um exemplar dos estatutos da associação «Missão Aliança Evangélica (Team) de Macau», do teor seguinte:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede social e fins

#### Artigo primeiro

#### (Denominação)

A Associação tem a denominação de «Missão Evangélica (Team) de Macau», em inglês «The Evangelical Alliance Mission (Team) Macau» e, em chinês «Ou Mun Kei Tok Kau Hip Tong Wui».

#### Artigo segundo

#### (Sede)

A «Missão Evangélica (Team) de Macau» tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número quarenta, letra «D», edifício Veng Iec, primeiro andar, letra «B», podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede quando assim o entender.

#### Artigo terceiro

#### (Fins)

*Um.* A «Missão Evangélica (Team) de Macau» é uma Associação de carácter religioso que tem por finalidade:

a) A sustentação e prestação do culto a Deus, segundo as Sagradas Escrituras e de acordo com os seus princípios de fé;

b) A difusão do Evangelho de Jesus Cristo e dos ensinamentos da Bíblia; e

c) O estabelecimento, em qualquer parte do Território, de congregações cristãs evangélicas.

*Dois.* Para a realização destes fins, a «Missão Evangélica (Team) de Macau» pode:

a) Organizar livremente as suas actividades, com a utilização dos meios adequados;

b) Adquirir, construir, alienar, arrendar e onerar bens móveis ou imóveis; e

c) Dispor e administrar livremente os mesmos bens, nos termos por que o podem fazer, segundo a lei civil, as pessoas colectivas.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo quarto

#### (Associados)

Podem ser associados da «Missão Evangélica (Team) de Macau» todas as pessoas que se proponham propagar o Evangelho e promover a fé cristã, de acordo com os seus princípios de fé, e cuja admissão seja aprovada pela Direcção.

#### Artigo quinto

#### (Exclusão de associados)

São excluídos da Associação, por decisão da Direcção, todos os associados que deixem de cumprir com os seus regulamentos.

#### Artigo sexto

#### (Direito de eleger e ser eleito)

Todos os associados têm o direito a eleger os órgãos da Associação, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais, neste último caso, desde que sejam membros da Associação há mais de dois anos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Órgãos

#### Artigo sétimo

#### (Órgãos)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### Artigo oitavo

#### (Assembleia Geral)

*Um.* A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

*Dois.* A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, que será o presidente da Direcção, um vice-presidente, e um secretário.

*Três.* A Assembleia Geral reúne sempre na sede da Associação.

*Quatro.* A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais e, em sessão extraordinária, quando for requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em número não inferior à quinta parte da sua totalidade.

#### Artigo nono

#### (Convocação e funcionamento)

*Um.* A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Direcção, por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, o local e hora da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

*Dois.* A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem o «quorum» de, pelo menos, metade da totalidade dos associados.

*Três.* As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou legalmente representados, sendo, para este efeito, suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção, salvo nos casos previstos nos artigos vigésimo primeiro e vigésimo segundo destes estatutos.

#### Artigo décimo

#### (Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;

b) Eleger anualmente os membros dos órgãos sociais;

c) Aprovar as alterações aos presentes estatutos; e

d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

### SECÇÃO III

#### Direcção

##### Artigo décimo primeiro

##### (Composição)

*Um.* A Associação é gerida por uma Direcção composta por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a sete, de entre os quais serão designados um presidente, um secretário, e um tesoureiro.

*Dois.* Os membros da Direcção são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, com excepção do presidente, o qual permanecerá no cargo enquanto a Assembleia Geral o entender.

##### Artigo décimo segundo

##### (Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir a admissão e a exclusão de associados;

d) Adquirir, por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis e imóveis; e

e) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, se possa compreender nos fins e objectivos da Associação.

##### Artigo décimo terceiro

##### (Deveres específicos do presidente)

São, entre outros, deveres específicos do presidente da Direcção:

a) Presidir a todas as reuniões e ser responsável pela difusão evangélica da Associação, podendo convidar outros pastores ou leigos para executar estas tarefas evangélicas ou outras de educação religiosa;

b) Assinar as actas, em livro próprio, juntamente com o secretário;

c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação;

d) Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo;

e) Representar a Associação activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refere ao interesse da Associação, excepto quando de outra forma seja estabelecido pela Associação;

f) Assinar escrituras de compra e venda, contratos de locação, doação, fiança, aval, termo de responsabilidade ou outros documentos que envolvam responsabilidade patrimonial, podendo estabelecer cláusulas e condições, desde que observadas as normas estatutárias; e

g) Ser presidente de todas as comissões e organizações da Associação.

##### Artigo décimo quarto

##### (Deveres específicos do secretário)

São deveres específicos do secretário da Direcção:

a) Registrar, em livro próprio, todas as reuniões da Associação, em forma de acta;

b) Assinar as actas conjuntamente com o presidente;

c) Guardar e conservar na sede da Associação todos os documentos importantes pertencentes à Associação; e

d) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

##### Artigo décimo quinto

##### (Deveres específicos do tesoureiro)

São deveres específicos do tesoureiro da Direcção:

a) Receber donativos dirigidos à Associação;

b) Ser responsável de todo o movimento financeiro;

c) Ser responsável por toda a correspondência relativa a assuntos financeiros;

d) Executar todas as determinações da Associação no que se refere às finanças desta;

e) Prestar relatório anual e relatórios periódicos colocando sempre a Associação a par da sua situação económica e financeira; e

f) Manter em dia os livros da tesouraria, de acordo com as normas de contabilidade.

##### Artigo décimo sexto

##### (Forma de obrigar a Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros da Direcção.

### SECÇÃO IV

#### Conselho Fiscal

##### Artigo décimo sétimo

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, outro vice-presidente e o restante vogal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

##### Artigo décimo oitavo

##### (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a actividade da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da Associação; e

c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

### CAPÍTULO IV

#### Dos rendimentos e património

##### Artigo décimo nono

##### (Donativos e legados)

Para o exercício de todas as suas actividades, os rendimentos da Associação são constituídos por donativos e legados

de proveniência compatível com a sua própria natureza.

#### *Artigo vigésimo*

##### **(Património)**

*Um.* O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis.

*Dois.* Todas as doações e legados feitos à Associação integram o seu património.

### **CAPÍTULO V**

#### **Alteração de estatutos e dissolução da Associação**

##### *Artigo vigésimo primeiro*

##### **(Alteração de estatutos)**

A alteração destes estatutos será feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, com o voto de três quartos (3/4) do número de associados presentes.

##### *Artigo vigésimo segundo*

##### **(Dissolução)**

*Um.* A Associação só pode ser dissolvida pelo voto favorável de três quartos (3/4) da totalidade dos seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

*Dois.* A Assembleia Geral que votar a dissolução deliberará também sobre o destino a dar aos bens da Associação.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições gerais**

##### *Artigo vigésimo terceiro*

##### **(Relações com outras associações)**

O relacionamento da Associação com outras instituições será de cooperação, não envolvendo, para si, qualquer obrigação.

##### *Artigo vigésimo quarto*

##### **(Responsabilidade dos membros)**

Nenhum membro da Associação responde pelas obrigações desta, nem mesmo solidariamente, a não ser pelos

danos que causar pela prática de actos contrários às normas previstas no presente estatuto.

#### *Artigo vigésimo quinto*

##### **(Rendimentos e propriedades da Associação)**

Os rendimentos e propriedades da Associação, sejam de que proveniência forem, são utilizados apenas para a prossecução do objecto da Associação, e nenhuma parte dos mesmos será paga ou transferida, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, bónus ou de outro modo, seja qual for, por via de lucros, aos membros da Associação.

##### *Artigo vigésimo sexto*

##### **(Saldo positivo)**

Se porventura, houver saldos positivos, estes serão aplicados na prossecução das finalidades da Associação.

##### *Artigo vigésimo sétimo*

##### **(Composição dos órgãos sociais)**

São, desde já, nomeados para integrarem os órgãos sociais para o período que terminará a 31 de Dezembro de 1993, os seguintes associados:

##### *a) Assembleia Geral:*

##### *Presidente:*

David Rollin Crane, casado, natural da China, de nacionalidade americana, residente em Hong Kong, no número nove, Kung Miu, Kak Tin Village, Shatin, New Territories;

##### *Vice-Presidente:*

Arthur William Dickinson, casado, natural de Illinois, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, Yuen Xiu Garden, vigésimo nono andar, letra «C»; e

##### *Secretário:*

Judith Maria Leibowitz, casada, natural de South Carolina, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em Hong Kong, no número cinquenta e quatro, Tai Wai New Village, Shatin, New Territories.

##### *b) Direcção:*

##### *Presidente:*

David Rollin Crane, casado, natural da China, de nacionalidade americana, residente em Hong Kong, no número nove, Kung Miu, Kak Tin Village, Shatin, New Territories;

##### *Secretário:*

Jack B. Leibowitz, casado, natural de Maryland, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em Hong Kong, no número cinquenta e quatro, Tai Wai New Village, Shatin, New Territories; e

##### *Tesoureiro:*

Elaine Violet Crane, casada, natural de Oregon, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em Hong Kong, no número nove, Kung Miu, Kak Tin Village, Shatin, New Territories.

##### *c) Conselho Fiscal:*

##### *Presidente:*

Leona Dorothy Dickinson, casada, natural de Minnesota, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, Yuen Xiu Garden, vigésimo nono andar, letra «C»;

##### *Vice-presidente:*

Olivia Yau Kuen Sit, maior, solteira, natural da China, de nacionalidade americana, residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, vigésimo primeiro andar, «A traço H»; e

##### *Vogal:*

Paul Wayne Mayhugh, casado, natural de Washington, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, edifício Hoi Fu Garden, décimo primeiro andar, letra «K».

##### *Artigo vigésimo oitavo*

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos, com observância das normas legais aplicáveis, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 4 626,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Optical Shop Oculista, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre «Jardine, Matheson & Co. Limited» e «Melrose Nominees Limited», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Optical Shop Oculista, Limitada» e, em inglês «The Optical Shop Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício do Banco Luso Internacional, 27.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, retalho, fabrico e comercialização de instrumentos e aparelhos ópticos de todos os tipos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente à sócia «Jardine, Matheson & Co. Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à sócia «Melrose Nominees Limited».

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os não sócios Robert Michael Gunning, casado, natural do Canadá, de nacionalidade canadiana, residente em bloco 2, Pacific View, 20-B, Tai Tam Road, 38, Hong Kong; Young, Wai Tsing Stephen, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Barnton Court, 16-E, Harbour City, Canton Road, Kowloon, Hong Kong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

Sem prejuízo da faculdade de poderem sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, as sócias «Jardine, Matheson & Co. Limited», e «Melrose Nominees Limited», serão representadas, para todos os efeitos legais e nomeadamente nas assembleias gerais, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Robert Michael Gunning, casado, natural do Canadá, de nacionalidade canadiana, residente em bloco 2, Pacific View, 20-B, Tai Tam Road, 38, Hong Kong; e

Young, Wai Tsing Stephen, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade

britânica, residente em Barnton Court, 16-E, Harbour City, Canton Road, Kowloon, Hong Kong.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 700,60)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— —

#### CERTIFICADO

#### **Associação de Porcelana de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 269, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Associação de Porcelana de Macau», do teor seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede, duração e fins**

##### *Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Porcelana de Macau», em chinês «Ou Mun Tôu Chi Vui» e, em inglês «Macao Pottery Association».

##### *Artigo segundo*

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 98, rés-do-chão.

#### *Artigo terceiro*

São fins da Associação:

Promover, apreciar e investigar as porcelanas, sem fins lucrativos, e unir todos aqueles que estão interessados nesta matéria.

#### CAPÍTULO II

#### **Dos associados, seus direitos e deveres**

##### *Artigo quarto*

Serão admitidos como sócios da Associação todos aqueles que gostem de porcelanas e que cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

##### *Artigo quinto*

A admissão dos sócios far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, assinado pelo pretendente, dependendo essa admissão da recomendação dum sócio e aprovação da Direcção.

##### *Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação; e
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma.

##### *Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos definidos pela Associação.

##### *Artigo oitavo*

O sócio que não pague a sua quota por mais de três meses, sem razões justificativas, perderá a sua qualidade de sócio.

#### *Artigo nono*

O sócio que violar as regras estabelecidas pela Associação será julgado pela Direcção, podendo ser punido com censura ou perda da qualidade de sócio dependente da gravidade da matéria.

#### CAPÍTULO III

#### **Dos corpos gerentes**

##### *Artigo décimo*

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os sócios, tem como competência:

- a) Alterar os estatutos da Associação, nos termos da lei;
- b) Eleger e exonerar os corpos gerentes;
- c) Aprovar os planos de actividades; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas anuais da Direcção.

##### *Artigo décimo primeiro*

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Propor e apresentar o relatório de todas as actividades; e
- c) Preparar as reuniões da Assembleia Geral.

##### *Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um coordenador, um tesoureiro, um encarregado nos assuntos sociais, um encarregado nos assuntos recreativos, um encarregado de expediente geral e dois suplentes.

##### *Artigo décimo terceiro*

O mandato da Direcção é de três anos, podendo os membros serem reeleitos continuamente. Caso algum membro renunciar ao mandato, o seu lugar será preenchido pelo suplente.

*Artigo décimo quarto*

Poderão ser convidados a título honorário, o presidente, o vice-presidente e os conselheiros.

*Artigo décimo quinto*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

*Artigo décimo sexto*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

*Artigo décimo sétimo*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos membros.

**CAPÍTULO IV****Receitas e despesas***Artigo décimo oitavo*

Constituem receitas da Associação, quotas, jónias, subsídios e donativos.

*Artigo décimo nono*

A jóia de admissão dos sócios é de vinte patacas e a quota mensal é de dez patacas.

*Artigo vigésimo*

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

**CAPÍTULO V****Disposições gerais***Artigo vigésimo primeiro*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

— —

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial  
Yu Chong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Yongjiu, Li Zhencang e Lu Junwen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Yu Chong, Limitada», em chinês «Yu Chong Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yu Chong Land Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, sem número, edifício Wa long, décimo segundo andar, «B».

*Parágrafo único*

A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, delegações ou agências no território de Macau e no estrangeiro.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo, mediante prévia deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Dois.* A sociedade pode exercer o seu objecto social no estrangeiro.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Huang Yongjiu, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas;

b) Li Zhencang, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas; e

c) Lu Junwen, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos não só no território de Macau, como no estrangeiro:

a) Adquirir, em nome da sociedade e por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter créditos ou financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* A gerência é composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, divididos pelos grupos A e B.

*Três.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade,

exercem os respectivos cargos, com dispensa da caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Quatro.* São nomeados gerente-geral, o sócio Huang Yongjiu, e vice-gerente-geral, o sócio Lu Junwen, os quais pertencem ao grupo A. É nomeado vice-gerente-geral, o sócio Li Zhencang, o qual pertence ao grupo B.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro do grupo A em conjunto com a assinatura do membro do grupo B.

*Dois.* Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento Predial San Heng Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Kuok Seng, Chio Choi Kao e Chao Hoi Keong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial San Heng Seng, Limitada», em chinês «San Heng Seng Sat Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Heng Seng Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Formosa, n.º 22, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número

trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e oitenta mil patacas, pertencente a Chio Kuok Seng; e

b) Duas quotas iguais, de cento e sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chio Choi Kao e Chao Hoi Keong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Chio Kuok Seng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo

obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima do oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento e Fomento Predial Tung Mang (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e uma mil patacas, pertencente a Ló Seng Chung;

b) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Chan Wing Lam; e

c) Uma quota de mil e quinhentas patacas, pertencente a Lao Chao Lam.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Elevadores China-Schindler (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Kin, Wang Jiantong, Aleixo Cheong, Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin, Chui Kwan Lim e Ngan Yuen Ming, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Elevadores China-Schindler (Macau), Limitada», em chinês «Chung Kok Son Tat (Ou Mun) Tin T'Aai Cong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «China-Schindler (Macau) Elevators Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito no Beco do Senado, Parklane Mansion, 17.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de instalação, manutenção e reparação de elevadores, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de sessenta e oito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Iao Kin e Wang Jiantong;

b) Uma quota de vinte e duas mil patacas, pertencente a Chui Kwan Lim;

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Aleixo Cheong;

d) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin; e

e) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, Ma Iao Kin, Ngan Yuen Ming, Wang Jiantong, Aleixo Cheong e Chui Kwan Lim, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Ma Iao Kin e Ngan Yuen Ming; e

Grupo B: Wang Jiantong, Aleixo Cheong e Chui Kwan Lim.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Importação e Exportação Selhurst, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Ilse Elisabeth Streicher e Hannes Andreas Streicher, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Selhurst, Limitada», em chinês «Si Hou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Selhurst Company Limited», e tem a sua sede na Travessa da Caldeira, números oito e dez, segundo andar, «A», da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de tecidos e vestuário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer gerente.

*Três.* Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Hannes Andreas Streicher, e a não associada Leong Sut I, aliás Narissa Leong, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa da Caldeira, números oito e dez, segundo andar, «A», desta cidade, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

— —  
CERTIFICADO

**Companhia de Construção e  
Fomento Predial Son Fat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1992, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi rectificada a escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade em epígrafe, celebrada, neste Cartório, em 17 de Março de 1992, de folhas 9 e seguintes do livro de notas n.º 1-B, no sentido de o conteúdo da alínea *a*) do artigo quarto do respectivo pacto social passar a ter a seguinte redacção:

«*a*) Empresa de Importação e Exportação Hoi Ngon, Limitada, uma quota de quarenta mil patacas;».

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

— —  
CERTIFICADO

**Agência Comercial Tong Si,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 1-E, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tong Si, Limitada», em chinês «Tong Si Jeong Hong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tong Si Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, décimo sétimo andar, «A».

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

*a)* Cheong O ou Cheong O Man, uma quota no valor nominal de cento e cinco mil patacas;

*b)* Hui Qun Hu, uma quota no valor nominal de cento e cinco mil patacas; e

*c)* Wan Shun Guo ou Guo Wan Shun, uma quota no valor nominal de noventa mil patacas.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo, pertencem à gerência, a qual é constituída por três gerentes. São gerentes, os sócios Cheong O ou Cheong O Man, Hui Qun Hu e Wan Shun Guo ou Guo Wan Shun.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU  
— —  
CERTIFICADO

**Agência de Artigos Desportivos San  
Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1992, a fls. 32 do livro de notas n.º 780-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Liang Baijin, Chou Cheong Va e Estêvão Tai Kwok Seng constituíram, entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Agência de Artigos Desportivos San Tou, Limitada», em chinês «San Tou Tai Ioc Iong Pan Cong Si» e, em inglês «San Tou Sports Company Limited», e tem a sua sede no rés-do-chão do prédio números cinquenta e cinco e cinquenta e cinco, A, com entrada pelo número cinquenta e cinco, A, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Dois.* Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Três.* A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de agência comercial de venda de artigos de desporto, comércio de importação e exportação, e de qualquer outro ramo de negócio que, sendo legal, seja deliberado em assembleia.

*Artigo terceiro*

*Um.* O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil patacas, ou sejam trezentos e

setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Liang Baijin;

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Chou Cheong Va; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Estêvão Tai Kwok Seng.

*Dois.* O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência e a administração da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerentes que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir

outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU  
— —  
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 93 e seguintes do livro A-10, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Kuong Fong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) «Pacific International Properties Limited», uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas; e

b) «Companhia de Fomento Predial Wai Fong, Limitada», uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU  
—  
CERTIFICADO**

Certifico que, no extracto da escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, celebrada, neste Cartório, em dezoito de Novembro do ano corrente, a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas número Um-E, publicado no *Boletim Oficial* número quarenta e oito, de trinta de Novembro do mesmo ano:

Onde se lê:

«Companhia de Importação e Exportação Cehong Tou, Limitada»

deve ler-se:

«Companhia de Importação e Exportação Cheong Tou, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU  
—  
CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Comercial  
Yee Cheong Propriedades,  
Transportes e Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1992, a fls. 36 do livro de notas n.º 780-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lam Wing Kwan, Sum Chiu Ping e Lam Cheuk Yee Dorothy constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial Yee Cheong, Propriedades, Transportes e Construção, Limitada», em chinês «I Cheong Tei Chan, Van Su, Kin Choc Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yee Cheong, Properties, Transportation & Construction Limited», e tem a sua sede na moradia B-dezanove, décimo nono andar, do prédio números cento e sessenta e um e cento e sessenta e três, C, da Estrada de Coelho

do Amaral, com entrada pelo número cento e sessenta e três, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

**Artigo segundo**

O seu objecto é o investimento imobiliário, transportes, construção, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais, legalmente permitidas.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, pertence a Lam Wing Kwan;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertence a Sum Chiu Ping; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertence a Lam Cheuk Yee Dorothy.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos é livre, tendo, porém, os restantes sócios o direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A gerência e a administração pertencem aos sócios, desde já nomeados gerente-geral, Lam Wing Kwan, e gerentes, Sum Chiu Ping e Lam Cheuk Yee Dorothy, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

**Artigo sétimo**

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

**Artigo oitavo**

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

**Artigo nono**

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

**Artigo décimo**

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU  
—  
CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Comercial  
Nordeste de  
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1992, a fls. 30 do livro de notas n.º 780-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wai Tat e Leong Kuong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Comercial

Nordeste de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tông Pâk Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «North East Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Nolasco da Silva, números seis e oito, segundo andar, A, edifício «Iao U», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é comércio geral, incluindo importação e exportação, podendo dedicar-se a todo e qualquer ramo de negócio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma de dezanove mil patacas, subscrita por Wai Tat; e

Uma de mil patacas, subscrita por Leong Kuong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência e a administração da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerente, Wai Tat, e subgerente, Leong Kuong.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo nono*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU — — CERTIFICADO

#### **Grupo Desportivo de Futebol Fernandes**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1271, um exemplar dos estatutos da associação «Grupo Desportivo Futebol Fernandes», do teor seguinte:

### CAPÍTULO I

#### **Denominação, sede e fins**

##### *Artigo primeiro*

O «Grupo Desportivo de Futebol Fernandes», em chinês «Fei Man Lei Tai lok Vui», com sede em Macau, na Avenida da República, n.º 4, r/c, tem por fim desenvolver, entre os seus associados, a prática de futebol e outras modalidades desportivas.

### CAPÍTULO II

#### **Sócios**

##### *Artigo segundo*

Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóias e quotas; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

##### *Artigo terceiro*

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

##### *Artigo quarto*

São motivos suficientes para a exclusão de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação judicial por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e, quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome ou interesse do clube; e

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

##### *Artigo quinto*

O sócio excluído, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua exclusão.

### CAPÍTULO III

#### **Deveres e direitos dos sócios**

##### *Artigo sexto*

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as

resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do clube.

#### *Artigo sétimo*

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo décimo sexto; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Rendimentos e despesas**

##### *Artigo oitavo*

Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

##### *Artigo nono*

As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a cinquenta patacas; e

b) São extraordinárias, todas as restantes.

##### *Artigo décimo*

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO V**

#### **Corpos gerentes e eleições**

##### *Artigo décimo primeiro*

O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

##### *Artigo décimo segundo*

As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos sócios presentes.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Assembleia Geral**

##### *Artigo décimo terceiro*

*Um.* A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos direitos, expressamente convocados, para esse fim, pela mesa de Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Dois.* A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios. Tudo isso sem prejuízo do disposto no artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

##### *Artigo décimo quarto*

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se, em seguida, à eleição dos novos corpos gerentes.

##### *Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

#### *Artigo décimo sexto*

A mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

#### *Artigo décimo sétimo*

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Direcção**

##### *Artigo décimo oitavo*

Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

##### *Artigo décimo nono*

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral; e

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo terceiro e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c) da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial em que o clube tenha de intervir ou participar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos

desportivos, de modo a impulsionar o desporto macaense.

### *Artigo vigésimo*

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; ao vogal compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Conselho Fiscal**

#### *Artigo vigésimo primeiro*

O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois secretários, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

#### *Artigo vigésimo segundo*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo sexto, quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disciplina**

#### *Artigo vigésimo terceiro*

*Um.* Os sócios que infringirem os estatutos e os regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

*Dois.* As penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, são da competência da Direcção, e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

## **CAPÍTULO X**

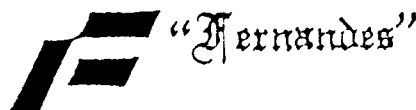
### **Disposições gerais**

#### *Artigo vigésimo quarto*

O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada, para o efeito, por deliberação tomada por três quartos de todos os sócios.

#### *Artigo vigésimo quinto*

O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 3 083,00)

### **CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO**

#### **Sociedade de Gestão de Restaurantes Luk U Koi (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 49 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 89-E, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ka Kit, Chan Kuan Fat, Kuok Ieng Wu, Manuel Silvério, Tong Hok Leong e Chen Jing Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão de Restaurantes

Luk U Koi (Macau), Limitada», em chinês «Luk U Koi Iam Sek Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luk U Koi Restaurants Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinco, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a gestão de restaurantes e fornecimento de refeições, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chan Ka Kit, uma quota de dez mil patacas;
- b) Chan Kuan Fat, uma quota de dez mil patacas;
- c) Kuok Ieng Wu, uma quota de dez mil patacas;
- d) Manuel Silvério, uma quota de dez mil patacas;
- e) Tong Hok Leong, uma quota de dez mil patacas; e
- f) Chen Jing Ping, uma quota de dez mil patacas.

#### *Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por seis gerentes.

**Parágrafo primeiro**

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

**Parágrafo segundo**

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por quaisquer três dos membros da gerência.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

**Parágrafo terceiro**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo quarto**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quinto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Artigo oitavo**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

— —

**CERTIFICADO DE TRADUÇÃO**

Joaquina da Nova Jacinto, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Manuel Viseu Basílio, casado, natural de Macau e residente na Av. do Conselheiro Ferreira de Almeida, 64, 3.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Terceira-Ajudante, *Joaquina da Nova Jacinto*.

**TRADUÇÃO****CERTIFICADO**

Saibam quantos este documento virem.

Eu, Stephen Shiu-Kee Chow, notário público, com Cartório em 10th floor, Wing On Life Building, 22 Des Voeux Road Central, Hong Kong, legal e devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong, pelo presente certifico que a assinatura, subscrita na minha presença, no anexo documento da «The Shop Clothing Limited», i.e., «Memorando e Estatutos da Sociedade», é a assinatura de Ng Man Kit, Lawrence, director da Companhia, com poderes para assinar/certificar o anexo documento, o qual se identificou mediante o seu cartão de identificação de Hong Kong n.º E 924 948(A), que me exibiu.

Em testemunho de que, aqui subscrevi o meu nome e apus o selo do meu Cartório, aos dezanove dias de Novembro de mil novecentos e noventa e dois.

(Lugar de um selo)  
(Lugar de uma assinatura)  
notário público  
Hong Kong

**TRADUÇÃO**

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

—

Sociedade por Acções de  
Responsabilidade Limitada

—

MEMORANDO DE ESTATUTOS  
DA  
«THE SHOP CLOTHING LIMITED»

— —

*Primeiro.* A denominação da Sociedade é «The Shop Clothing Limited».

**Segundo.** A sede social da Sociedade situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

**Terceiro.** Os objectos para os quais a Sociedade é constituída são:

(1) Exercer a actividade de «designers», fabricantes e vendedores de todos os tipos de vestuário de moda.

(2) Exercer a actividade de alfaiates, fabricantes e fornecedores de vestuário, roupas interiores para senhoras e todas as espécies de adereços, fabricantes de espartilhos, peleiros, fanqueiros, luveiros, fabricantes e negociantes de rendas, vestuário de penas, chapeleiros, fabricantes de botas e sapatos, negociantes de todos os tipos de tecidos e fazendas, fitas, leques, perfumes e flores (artificiais e naturais).

(3) Estabelecer e exercer na Colónia de Hong Kong e/ou em qualquer outra localidade todas ou quaisquer das actividades de importadores, exportadores, fabricantes, proprietários de armazéns, comissionistas, empreiteiros, corretores, fiéis de armazéns, transportadores, representantes de fabricantes, expedidores e negociantes, por grosso e a retalho ou, doutro modo, comercializar todos os tipos de produtos, matérias-primas, artigos e mercadorias.

(4) Exercer todas ou quaisquer das actividades de contratadores, fabricantes de coches e carruagens, selins, decoradores de casas, engenheiros sanitários, engenheiros eléctricos e empreiteiros em todos os seus ramos, montadores de gás, agentes imobiliários, construtores, empreiteiros, leiloeiros, fabricantes de armários, estofadores, carregadores de mobílias, proprietários de depósitos e armazéns, transportadores, fiéis de lojas e armazéns, fabricantes ou comerciantes de ferragens, joalharia, artigos galvanizados, perfumaria, sabonetes, artigos para ornamento, recreação ou entretenimento; ourives e prateiros, livreiros, comerciantes de instrumentos musicais, fabricantes e comerciantes de bicicletas e de veículos a motor e, também, fornecedores de refrescos, encarregados de restaurantes, hotéis, pensões e estalagens, arrendatários de casas, com ou sem mobílias, moradias ou apartamentos, com ou sem serventes ou outras facilidades, taverneiros licenciados, comerciantes de vinhos e aguardentes, negociantes de tabaco, águas minerais e gaseificadas, licores,

fazendeiros, donos de leitaria e de hortas para fins comerciais, administradores de viveiros e floristas.

(5) Exercer a actividade de joalheiros, ourives e prateiros, negociantes de porcelana, antiguidades, objectos de arte, moedas, medalhas, ouro ou prata em barra e pedras preciosas, bem como fabricantes e negociantes de baixelas de ouro e prata, objectos de casquinha, relógios de pulso e de parede, cronómetros, e quaisquer outros utensílios e instrumentos ópticos e científicos.

(6) Manufaturar, comprar, vender, alugar ou tomar de aluguer, reparar, limpar ou, de outro modo, comercializar cosméticos, lápis de carmim, vernizes para unhas, perucas, corantes para cabelos, utensílios de cabeleireiro, rede de cabelos, tónicos, pós, cremes, loções, artigos patenteados, sabonetes, roupas interiores para senhoras, perfumes, estojos de objectos de toucador, máquina de barbear, artigos de couro, porta-moedas, luvas, vestuário de moda, robes, artigos de porcelana e de vidro, malas de mão, escovas, espelhos, guarda-chuvas, bengalas, artigos de joalharia e de fantasia e, em geral, outros artigos similares.

(7) Exercer a actividade de «designers», fabricantes e vendedores de todas as espécies de artigos de couro, brinquedos, joalharia genuína ou de fantasia, bem como todas as espécies de cosméticos.

(8) Exercer a actividade de fanqueiro e comerciantes de mobiliário e de revestimentos para mobílias em Hong Kong e/ou em qualquer outra localidade.

(9) Comprar, vender e comercializar todas as espécies de obras de arte e fornecer quaisquer informações técnicas a clientes e outras pessoas.

(10) Estabelecer, possuir, manter, adquirir e explorar todas as espécies de fábricas.

(11) Exercer a actividade de engenheiros e empreiteiros de electricidade, fabricantes e negociantes de relógios, caixas de relógios, aparelhagem de rádio, televisão, radar e ar-condicionado, aparelhos, máquinas ou equipamentos, e todos outros aparelhos, máquinas ou equipamentos eléctricos, magnéticos, galvânicos e electrónicos.

(12) Exercer todas ou quaisquer das actividades de tipógrafos, papeleiros, litógrafos, fundidores de tipos, gravadores

de estereotipos e de «clichês», impressores de fotografias, litógrafos, gravadores de cunhos e matrizes, encadernadores, «designers», projectistas, fabricantes de papéis e tintas, livreiros, editores, agentes de publicidade, engenheiros, e comerciantes ou fabricantes de quaisquer outros artigos ou coisas, de natureza similar ou análoga, em conexão com essas actividades ou quaisquer delas.

(13) Empreender e exercer todos os tipos de negócios de agentes ou negócios que qualquer indivíduo poderá legalmente exercer.

(14) Exercer a actividade de financeiros, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, corretores hipotecários e de ouro ou prata em barra ou lingotes, agentes e consultores financeiros.

(15) Garantir ou responsabilizar-se pelo pagamento em dinheiro ou pelo cumprimento de quaisquer obrigações e, em geral, efectuar todas as espécies de garantia comercial e todas as espécies de «trusts» e negócios de agências.

(16) Receber dinheiro, valores, mercadorias e materiais em depósito, em conta corrente ou doutro modo, ou para guarda em cofre, com ou sem a concessão de juros, e receber em depósito, títulos, escrituras e outros instrumentos.

(17) Adquirir e assumir a direcção, total ou parcialmente, mediante os termos que a Sociedade achar convenientes, de quaisquer empreendimentos, bens, direitos ou responsabilidades de qualquer pessoa (cuja última palavra deverá, neste Memorando, ser tida como incluindo as palavras «firma ou sociedade», sempre que o contexto tal permitir), que possua qualquer negócio, autorizado a ser exercido por esta Sociedade.

(18) Adquirir legalmente e pelo preço que a Sociedade achar conveniente, quer em Hong Kong, quer em qualquer outra localidade, processos secretos, invenções, protecções, patentes, «brevets d'invention» e direitos de patentes, quaisquer interesses ou direitos, cuja aquisição possa ser vantajosa ou benéfica à Sociedade, e testar, fabricar, exercer, vender ou conceder as respectivas licenças ou, doutro modo, tirar proveito das mesmas.

(19) Adquirir por compra, arrendamento, troca ou doutro modo, terrenos, edifícios e bens, sob qualquer título de posse, transmissíveis por herança, situados

em Hong Kong ou em qualquer outra localidade, interesses ou quaisquer direitos sobre terrenos aí localizados ou com os mesmos relacionados, e tirar proveito dos mesmos, da forma que for conveniente, em particular, efectuar arranjos no local de construção, construir, reconstruir, alterar, melhorar, decorar, equipar e conservar escritórios, moradias, casas, fábricas, armazéns, lojas, cais, edifícios, bem como todas as espécies de trabalhos e instalações, efectuando quer trabalhos de consolidação, ligação ou subdivisão de imóveis, quer alugar ou venda dos mesmos.

(20) Gerir terrenos, edifícios e outros bens acima referidos, pertencentes ou não à Sociedade e cobrar as respectivas rendas e outros rendimentos.

(21) Entrar de sociedade ou fundir-se com qualquer pessoa que exerça ou preste a exercer qualquer negócio ou actividade comercial, no âmbito dos objectos desta Sociedade, e celebrar, com qualquer pessoa, acordo efectivo para cooperação, consórcio, partilha de lucros, auxílio mútuo e, em geral, quaisquer outros acordos práticos, que esta Sociedade achar vantajosos ou desejáveis.

(22) Melhorar, fomentar, conservar, vender, permutar, alugar, hipotecar, onerar ou, doutro modo, aproveitar-se de ou conceder servidões ou direitos relativamente a todos ou quaisquer das propriedades ou bens da Sociedade.

(23) Investir ou, doutro modo, tratar dos fundos inactivos da Sociedade e diversificar o investimento.

(24) Hipotecar e onerar empreendimentos e todos ou parte dos bens móveis e imóveis, presentes e futuros, e todo ou parte do capital da Sociedade ainda não chamado para liberação, e emitir, a par ou com prémio ou desconto, pelo preço que for conveniente, títulos de dívida amortizáveis ou pagáveis ao portador, ou doutro modo, e colateralmente ou para melhor garantir quaisquer títulos da Sociedade, conferir um instrumento fiducial ou outras garantias.

(25) Obter, de tempos a tempos, empréstimos ou financiamentos, nas importâncias e segundo o modo e condições que a Sociedade achar conveniente, quer sem garantia quer mediante a garantia, no todo ou em parte, do empreendimento ou activos da Sociedade, presentes e futuros, incluindo

o capital da Sociedade ainda não chamado para liberação e, para esse efeito, dar, realizar e emitir títulos de dívidas (perpétuos ou não), hipotecas, ónus ou outras garantias, mediante os acordos e disposições que a Sociedade achar convenientes.

(25 a) Prestar fiança ou garantir, corroborar ou assegurar o cumprimento de todas ou quaisquer das obrigações de qualquer pessoa, firma ou sociedade, quer conjunta ou separadamente com qualquer outra pessoa, firma ou sociedade, quer por acordo pessoal ou por hipoteca, ónus ou penhor sobre todos ou parte dos empreendimentos, bens e activos, da Sociedade, tanto presentes como futuros, incluindo o seu capital não realizado, ou por ambos os métodos; e, em particular, mas sem limitação à generalidade do precedente, garantir, corroborar ou assegurar, quer conjunta ou separadamente com qualquer pessoa, firma ou sociedade, quer por acordo pessoal ou por hipoteca, ónus ou penhor, acima referidos, ou por ambos os métodos, o cumprimento de todas ou quaisquer das obrigações (incluindo o reembolso ou pagamento do capital mutuado, prémios e juros de quaisquer títulos de dívida) de qualquer sociedade que, presentemente, seja sociedade «holding» desta Sociedade (conforme definição dada e utilizada na Lei das Sociedades) ou de outra subsidiária (conforme definição dada pela dita Lei) da dita sociedade «holding». A Sociedade poderá realizar quaisquer ou todas as transacções e actos, acima descritos, quer tais transacções ou actos sejam para o benefício da Sociedade, quer não. (\* Aditado por Resolução Especial, aprovada em 5 de Março de 1988).

(26) Receber empréstimos e depósitos de dinheiro, emprestar dinheiro e dar crédito (com ou sem garantia), e garantir e prestar fiança a qualquer pessoa para o cumprimento de contratos, mediante os termos que, em geral, sejam convenientes, desde que tais actos sejam vantajosos ou desejáveis.

(27) Adquirir, por compra ou doutro modo, como retribuição, total ou parcial, de qualquer contrato ou transacção, e possuir, vender, hipotecar ou negociar, acções, títulos comerciais ou quaisquer interesses de qualquer outra sociedade ou entidade, desde que a aquisição ou posse dos mesmos, ou o contrato ou transacção em conexão com os quais foi efectuado, seja vantajoso ou desejável.

(28) Sacar, aceitar, endossar, emitir, descontar, realizar, reformar e pagar promissórias, letras, conhecimentos de embarque, «warrants» e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis, ou instrumentos mercantis.

(29) Descontar, comprar, vender e negociar letras, obrigações, conhecimentos, «warrants», cupões, ordens de pagamento e outros títulos ou documentos negociáveis ou transmissíveis.

(30) Vender ou alienar, no todo ou em parte, as realizações da Sociedade, pelo preço que achar conveniente, em particular, acções, obrigações e outros títulos, emitidos ou a emitir, quer o adquirente seja uma pessoa jurídica colectiva quer não.

(31) Adoptar os meios que convenientes forem para que os produtos da Sociedade sejam conhecidos, em particular, por meio de anúncios na imprensa, por circulares, por compra e exposição de obras de arte, por publicação de livros e revistas periódicas, por concessão de prémios, recompensas e donativos.

(32) Adquirir de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou governamental, ou de qualquer instituição ou pessoa, qualquer concessão, alvará, contrato, direito ou privilégio que possa fomentar qualquer objecto da Sociedade, e fazer qualquer acordo que seja requerido para esse fim com qualquer governo, autoridade, instituição ou pessoa, e cumprir com os requisitos, administrar, alienar ou tirar proveito de tal concessão, alvará, contrato, direito ou privilégio.

(33) Agir como ou através de «trustees», agentes, factores, secretários, gerentes, corretores ou subcontratantes e exercer as funções de tais cargos assumidos pela Sociedade.

(34) Constituir qualquer sociedade, incluindo sociedades afins, em que os directores estejam interessados na aquisição, no todo ou em parte, dos empreendimentos, activos ou passivos desta Sociedade, ou para qualquer outro fim, que seja desejável aos interesses da Sociedade, e subscrever ou adquirir, garantir a subscrição e colocação, ou assistir na subscrição ou colocação, no todo ou em parte, das acções ou títulos dessa sociedade.

(35) Estabelecer ou auxiliar, pecuniariamente ou não, qualquer instituição, clube ou exposição para fins

úteis ou caritativos, e qualquer instituição, clube ou fim para o benefício dos empregados ou ex-empregados da Sociedade, ou seus dependentes ou familiares, e auxiliar pecuniariamente ou doutro modo, os ex-empregados, seus dependentes e familiares.

(36) Estabelecer e efectivar qualquer plano ou acordo para comparticipação de lucros com empregados, ou conceder-lhes gratificações, envolvendo ou não a emissão de acções da Sociedade e, em geral, remunerar qualquer pessoa por serviços prestados, total ou parcialmente, por meio de acções da Sociedade, que sejam emitidas como total ou parcialmente liberadas.

(37) Pagar custos e despesas inerentes à constituição e estabelecimento da Sociedade ou contratar o pagamento desses custos ou parte dos mesmos por terceiros, e pagar comissão a qualquer pessoa para a venda, colocação, subscrição ou que coopere na venda, colocação ou subscrição, ou garantia na subscrição de acções, obrigações e outros títulos da Sociedade.

(38) Obter o registo ou o reconhecimento da Sociedade em qualquer país estrangeiro ou localidade.

(39) Praticar todas ou quaisquer das coisas acima referidas, em qualquer parte do mundo, quer agindo só ou em associação com outros e quer como dirigentes, agentes, contratantes, «trustees» e/ou através de agentes, subcontratantes, «trustees», ou doutra forma.

(40) Exercer quaisquer outros negócios similares ou não, que possam ser exercidos de forma vantajosa ou conveniente em conexão com os objectos supracitados.

(41) Praticar todas ou qualquer das coisas mencionadas, que incidam ou conduzam à realização de todos ou qualquer dos objectos acima referidos.

E, por este meio, se declara que a palavra «sociedade», usada nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Sociedade, deverá ser considerada como incluindo qualquer associação ou pessoa jurídica colectiva, constituída ou não, seja qual for a sua sede. Além disso, os objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula deverão, salvo se de outro modo for exposto nesse parágrafo, ser independentes do objecto principal e não deverão, de forma alguma, serem

limitados ou restritos por referência aos termos de qualquer outro parágrafo ou o nome da Sociedade e que, em caso de dúvida, esta cláusula deverá ser interpretada de forma mais lata e não no sentido de restringir os poderes da Sociedade.

*Quarto.* A responsabilidade dos membros é limitada.

*Quinto.* O capital da Sociedade é de \$ 1 000 000,00 de dólares de Hong Kong, dividido em 1 000 000 acções de \$ 1,00 cada.

*Sexto.* O capital da Sociedade poderá ser aumentado e as acções iniciais, bem como novas acções a serem criadas de tempos a tempos, poderão ser divididas em várias classes, com direitos preferenciais, diferidos ou especiais, ou condições e outras inerências especiais, conforme poderão ser estipulados ou determinados, de tempos a tempos, pelos estatutos e regulamentos da Sociedade, ou doutra forma.

Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou por meio de distribuição de determinados bens, ou doutra forma, conforme forem, de tempos a tempos, determinados pelos estatutos e/ou regulamentos da Sociedade.

Nós, cujos nomes, endereços e identificações se acham a seguir mencionados, pretendemos constituir uma sociedade de acordo com este Memorando de Estatutos e, respectivamente, concordamos em subscrever o número de acções, indicado à frente dos nossos nomes, no capital da Sociedade:

| Nomes, endereços e identificações dos subscritores | Número de acções subscritas por cada um |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------|

|                                                                                                                                                |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| (Ass.) <i>Lai Ngan Long</i><br>House 1A,<br>Lot 536-7, D.D 238,<br>Wing Lung Road,<br>Pang Long Wan,<br>Hang Hau,<br>Kowloon.<br>(Comerciante) | Uma |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                                                                                                                                           |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| (Ass.) <i>Lam Lai Fong</i><br>Flat 10, 9/F.,<br>Luen On Apartment,<br>51 Smithfield Road,<br>Kennedy Town,<br>Hong Kong.<br>(Comerciante) | Uma |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

Número total de acções subscritas Duas

Data: Dez de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete.

Testemunha das assinaturas supra:

(Ass.) *George Yau*  
secretário profissional  
Hong Kong

804 World Commerce Centre, Harbour City, 11 Canton Rd Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 4 840,50)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### CERTIFICADO

#### Agência San Tou (Macau) de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1992, a fls. 34 do livro de notas n.º 780-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Liang Baijin, Chou Cheong Va e Estêvão Tai Kwok Seng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Agência San Tou (Macau) de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Mun San Tou Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tou (Macau) Import and Export Company Limited», e tem a sua sede no rés-do-chão do prédio números cinquenta e cinco e cinquenta e cinco, A, com entrada pelo número cinquenta e cinco, A, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Dois.* Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Três.* A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação, podendo

dedicar-se também a outras actividades comerciais ou industriais, permitidas por lei.

#### *Artigo terceiro*

*Um.* O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de dez mil patacas, subscrita por Liang Baijin;

Uma de dez mil patacas, subscrita por Chou Cheong Va; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Estêvão Tai Kwok Seng.

*Dois.* O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A gerência e administração da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerentes, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo sexto*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— —

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Hou Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1992, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do respectivo pacto social, cuja redacção consta do documento em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ou Jianxiang, uma quota de duzentas mil patacas;

b) Tam Se Kam, uma quota de quatrocentas mil patacas;

c) Chan Kuok long, uma quota de trezentas e sessenta mil patacas; e

d) Choi Tin Fai, uma quota de quarenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— —

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimento Predial Waylight, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «Empresa Comercial e Industrial Ng Iâp (Macau), Limitada», uma quota no valor nominal de noventa e oito mil patacas;

b) Chen Guopei, uma quota no valor nominal de mil patacas; e

c) Xiong Jingbo, uma quota no valor nominal de mil patacas.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo, pertencem à gerência, constituída por

dois gerentes, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Três.* São gerentes, os sócios Chen Guopei e Xiong Jingbo.

*Quatro.* (Mantém-se).

*Cinco.* (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Investimento Imobiliário Wong Ho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Sio Pan e Chan Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Wong Ho, Limitada», em chinês «Wong Ho Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wong Ho Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de Coelho do Amaral, número cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Siu Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre He Bingkun, Wang Ganlin, Lei Hon Sei, Ho Fok Kai e Ng Lap Seng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Siu Fai, Limitada», em chinês «Siu Fai Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Siu Fai Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a He Bingkun e a Wang Ganlin;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

c) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Hon Sei e a Ho Fok Kai.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por

A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: He Bingkun e Wang Ganlin;

Grupo B: Lei Hon Sei e Ho Fok Kai; e

Grupo C: Ng Lap Seng.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 59,20

本張價銀五十九元二毫正